



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.342 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.859 — DE 3 DE JUNHO DE 1960
Abre o crédito especial de Cr\$ 18.860,40, em favor de Honorato Olimpio Pereira.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezoto mil oitocentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.860,40), em favor de Honorato Olimpio Pereira, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, como funcionário do Estado, referente ao período de abril a dezembro de 1958.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.860 — DE 23 DE JUNHO DE 1960
Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 20.700,00, em favor de Honorata de Souza Modesto.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 20.700,00), em favor de Honorata de Souza Modesto, professora de 1.ª. infância, padron A, lotada na escola da povoação "Coqueiro", município de Curuçá, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referentes ao período de abril a dezembro de 1958, que deixou de receber, visto tratar-se de compromisso referente a exercício findo.

Art. 2.º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.861 — DE 3 DE JUNHO DE 1960
Abre o crédito especial de Cr\$ 16.133,70, em favor de Luiz Macena de Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezesseis mil cento e trinta e três cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 16.133,70), em favor de Luiz Macena de Lima.

ma, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, como funcionário do Estado, referente ao período de abril a dezembro de 1958.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.862 — DE 3 DE JUNHO DE 1960
Abre o crédito especial de Cr\$ 20.020,00, em favor de João Tavares de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 20.020,00), em favor de João Tavares de Oliveira, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, referente ao período de novembro de 1957 a dezembro de 1958, como funcionário do Estado.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.863 — DE 3 DE JUNHO DE 1960
Dispõe sobre a concessão de auxílio à Arquidiocese de Belém.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Arquidiocese de Belém, para auxiliar as obras de construção do Seminário de Belém, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 2.º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.864 — DE 3 DE JUNHO DE 1960
Dá nova redação ao art. 3.º da Lei Estadual n. 1.663, de 12 de março de 1960.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. O art. 3.º da Lei Estadual n. 1.663, de 12 de março de 1959, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º. Os trabalhos da Comissão Estadual de Energia, correspondentes à elaboração do Primeiro Plano de Eletrificação, indicados no art. 2.º, deverão ser realizados no prazo de um ano, prorrogável por mais um ano se as circunstâncias o exigirem.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.865 — DE 3 DE JUNHO DE 1960
Abre o crédito especial de Cr\$ 23.651,50, em favor de Judith Alves de Araújo Cavalcante.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e três mil seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 23.651,50), em favor de Judith Alves de Araújo Cavalcante, destinada ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, como funcionária do Estado, referente ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁGOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
WORTIGERN CASTELO BRANCO,
Respondendo pelo ExpedienteSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETÁRIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARAES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATZ

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JARJAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE PROSECUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Rua do Una, 22 — TELEFONE: 2362

Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Horário de trabalho: Das 8 às 12,30 horas, exceto aos sábados, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrelado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrelado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 3 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas as peças de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., exceto aos sábados.

Exceções para as peças e artigos, que serão sempre admitidos, em quaisquer épocas, por ser de interesse público.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do valor da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciarem a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as indicativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quando a sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessário aos assinantes que os solicitarem.

rente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35.385,00), em favor de Floriano Pinto Pampolha destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, referente ao período de novembro de 1957 a dezembro de 1958.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças**LEI N. 1.369 — DE 7 DE JUNHO DE 1960**

Eleva a categoria de Grupos Escolares as Escolas Reunidas das sedes de todos os Municípios deste Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam elevadas a categoria de Grupos Escolares as Escolas Reunidas das sedes de todos os Municípios deste Estado, onde ainda não existam grupos escolares estaduais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Governador do Estado
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régio
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**LEI N. 1.370 — DE 7 DE JUNHO DE 1960**

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.999,60, em favor de Sebastião Ribeiro da Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil e novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.999,60), em favor de Sebastião Ribeiro da Cruz, destinado ao pagamento de diferença de proventos de sua aposentadoria como funcionário do Estado, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar, Bento Coqueiro Furtado do cargo de 2º. Suplente de Pretor na Vila Boa Vista do Iririteua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá, em virtude de o mesmo ter sido nomeado 1º. Suplente na mesma vila.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

do Pará, em 20 de maio de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça**DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Nilsomar de Souza Macêdo do cargo

de 1º. Suplente de Pretor na Vila Boa Vista do Iririteua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

do Pará, em 20 de maio de 1960.

do Pará, 1 de junho de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça**DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Bento Coqueiro Furtado para exercer o cargo de 1º. Suplente de Pretor na Vila Boa Vista do Iririteua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá, vago com a exoneração, a pedido, do titular Nilsomar de Souza Macêdo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça**DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Aprígio Antero de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º. Suplente de Pretor em Matapiquara, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça**DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Claudomiro Souza da Queiroz para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º. Suplente de Pretor em Matapiquara, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça**DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), José Bentes do Lago para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º. Suplente de Pretor em Vila de Cuinarana, Distrito Judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça**DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Zózimo Lopes da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º. Suplente de Pretor na Vila de Cuinarana, Distrito Judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o Bacharel Milton Fialho de Sousa para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz em Abaetetuba, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Raimundo Nonato dos Santos, Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na Vila Boa Vista da Iririteua, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Francisco de Paula Coelho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila de São João da Ponta, Município de São Caetano de Ovelhas, Distrito Judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clotilde Rodrigues de Azevedo, no cargo de professora de 2.ª. entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do subúrbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 66.240,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
 Governador, em exercício
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts.

138, inciso V, 143, 145 e 227 da duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00) anuais.
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lisboa da Silva para o cargo de professora de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de João Coelho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, perfazendo um total de cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 55.200,00) anuais.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 31 de maio de 1960.

Processos:
 N. 2168, de Gonçalves & Cia. — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 2167, de Irmãos Fortado — A Contadoria, para os fins de direito.

N. 2166, de José Guarberto Farias — Idem.

N. 1978, de Comércio e Indústria Pires Cerveiros S/A — A 2.ª. Seção para os devidos fins.

Ns. 1910 e 2115 — Idem, idem.

N. 234, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

N. 128 A-4/1204, do Ministério da Aeronáutica (1.ª. Zona Aérea) — Verificado entregue-se.

N. 2165, de Francisco Alves dos Santos — Como pede, verificado embarque-se.

N. 2155, de Mooler S/A — Comércio e Representações — A 2.ª. Seção para os devidos fins.

N. 2172, da Booth (Brasil) Limited — Cliente, ao Sr. Conferente para verificar e informar.

N. 2170, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 015, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrópolis na Amazônia — Capeba — Verificado, entregue-se.

Ns. 014, 013 — Idem, idem.

N. 2176, da Fortunato Fassy — Verificado, entregue-se.

N. 2174, de Importadora de Tecidos S/A — Idem.

N. 2173, — Idem, idem.

N. 2175, de Elias Nasser — Verificado, entregue-se.

N. 2177, de João Ferreira de Oliveira — Verificado entregue-se.

N. 2178, de Pará, Refrigerantes, S/A — Verificado, entregue-se.

N. 2180, de A. S. Magalhães — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 2179, de Joaquim Gomes de Souza — Verificado, entregue-se.

N. 130, da 8.ª. Região Militar — Verificado, entregue-se.

N. 3197, de M. Peixoto & Cia Ltda — Verificado, entregue-se.

N. 3195, do Despachante Jovelino Coimbra e Hospital de Bragança — Verificado, entregue-se.

N. 3193

N. 3192, da Paróquia N. S. de Nazaré — Verificado, embarque-se.

N. 2187, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao Chefe do Caes do Porto, assistir e informar.

N. 2182, de Otto Emil Austel — Verificado, permita-se o embarque.

N. 2181, de M. Santos — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 232/60-GD, do Departamento de Estradas de Rodagem — Verificado, entregue-se.

N. 2183, de Raimundo Mesquita das Neves — Verificado, en-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

CABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Em 26/60.

Processos:
 Ns. 2127 e 2128, de Arlene Marquiori Macedo — Ao Serviço de Terras.

N. 2129, de Mariza Marquiori Macedo — Ao Serviço de Terras.

N. 2130, de Domingos Franco de Macedo — Idem, idem, idem.

N. 2131, de Diomar Fernandes — Ao Serviço de Terras.

N. 2132, de Waldeck Duarte — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2133, de Marques Marquiori Macedo; 2133, de Ismael de Souza Ramos; 2134, de Elebô de Deus Vieira; 2135, de Lázaro de Souza Gonçalves; 2136, de José Batista Pires; 2137, de Antonio Ferreira da Mata; 2138, de Jonas de Oliveira Queiroz; 2139, de Nelson Sena; 2140, de João Cardoso Primo; 2141, de Cícero Alves de Queiroz — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2300, de Eulina Monteiro Silva; 2301, de Carlos Calandrine de Azevedo; 2302, de Rogério Paines de Abreu e Elza Santos; 2304, de Carlos Alberto Muniz; 2305, de José Moreira Martins; 2306, de Atila Alberto Muniz; 2307, de Pedro Vasconcelos Gomes Filho; 2308, de Rosemyr Alberto Muniz; 2309, de Raimundo Duarte; 2310, de Virgílio Botelho Maia; 2311, de Leonidas Matos; 2312, de Astro Alberto Muniz; 2313, de Alberto Pacheco Campos; 2314, de Tulipa Dora Alberto Muniz; 2315, de Carlos Alberto Lages de Almeida; 2316, de Pedro Antonio Muniz; 2317, de João Dantas; 2318, de Cícero da Divina Providência Cantanhede; 2319, de Luiz Ribeiro Alves; 2320, de Astrogildo Duarte Muniz; 2321, de Moisés Monteiro de Oliveira; 2322, de Antonio Carlos Pinto Lisboa; 2323, de Fortunato Ferreira da Costa; 2324, de Prudente Lobato; 2325, de Zélia Lage de Almeida; 2326, de Ariobaldo Coutinho; 2327, de Manoel Gomes da Silva; 2328, de Maria das Dores Oliveira; 2329, de Albertina Rodrigues de Souza; 2330, de Simplicio Rodrigues da Silva; 2331, de Lourdes Paraguassu; 2332, de José Auad Rossy; 2333, de Maria das Dores Oliveira; 2334, de Raimundo Olívio Cardoso Rosa — Ao S. C. R.

Ns. 2448, de Maria Salomão; 2449, 2450, 2451 e 2452, da Coleção de Rendas do Estado em Marabá — Ao Serviço de Terras.

N. 2453, de Malaquias Vasconcelos — Ao S. C. R.

Ns. 2454, de Ana Deusa da

Silva; 2455, de Jaime José das Virgens — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2456, 2457, 2458 e 2459, da Coleção de Rendas do Estado em Mojú — Serviço de Terras.

N. 2460, Idem idem idem — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2461, de Ruth Milhomem Costa; 2462, de Manoel Pereira de Araújo — Ao S. C. R.

Ns. 2463, de João Pinho de Mates; 2464, de Maria de Nazaré Santana — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2465, de José Olinho Contente; 2467, de Lucio Melo — Ao S. C. R.

N. 2468, de Antonio de Deus e Silva — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2469, 2470, 2471, da Coleção de Rendas do Estado em Mojú — Ao Serviço de Terras.

N. 2475, de João Cordovil de Almeida — Ao S. C. R.

Ns. 2476, de Paulo Bittencourt de Miranda; 2478, de Sebastião Ares de Jesus; 2477, de Vergilina Correa da Silva; 2478, de Plácido Cassiano de Jesus — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2479, 2480, da Coleção de Rendas do Estado em Ourém — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2481, de Lélia dos Santos Araújo; 2483, de Nilo Abade; 2484, de Maria das Dores Oliveira — Ao S. C. R.

Ns. 2485, 2486, da Coleção de Rendas do Estado em Marabá — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2487, de Waldemar Moreira da Costa; 2488, de Teresa do Nascimento Melo; 2489, de Manoel Luciano de Jesus; 2490, de Veneranda da Costa — Ao Serviço de Terras.

N. 2491, de Lidia Moussalem Gaby — Ao S. C. R.

N. 2492, da Prefeitura Municipal de Faro — Ao Serviço de Obras

tregue-se e permita-se o embarque.

N. 2194, de Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra — A tesouraria, para os fins de direito.

N. 2196, de Shimichi Kava-chi — Verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Entroncamento.

N. 2183, de Raimundo de Mesquita Teles — Verificado, entregue-se e permita-se o reembarque.

N. 3198, de Cinemas e Teatros Palácios S/A — Verificado, entregue-se.

N. 2455, de Jaime José das Virgens — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2456, 2457, 2458 e 2459, da Coleção de Rendas do Estado em Mojú — Serviço de Terras.

N. 2460, Idem idem idem — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2461, de Ruth Milhomem Costa; 2462, de Manoel Pereira de Araújo — Ao S. C. R.

Ns. 2463, de João Pinho de Mates; 2464, de Maria de Nazaré Santana — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2465, de José Olinho Contente; 2467, de Lucio Melo — Ao S. C. R.

N. 2468, de Antonio de Deus e Silva — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2469, 2470, 2471, da Coleção de Rendas do Estado em Mojú — Ao Serviço de Terras.

N. 2475, de João Cordovil de Almeida — Ao S. C. R.

Ns. 2476, de Paulo Bittencourt de Miranda; 2478, de Sebastião Ares de Jesus; 2477, de Vergilina Correa da Silva; 2478, de Plácido Cassiano de Jesus — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2479, 2480, da Coleção de Rendas do Estado em Ourém — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2481, de Lélia dos Santos Araújo; 2483, de Nilo Abade; 2484, de Maria das Dores Oliveira — Ao S. C. R.

Ns. 2485, 2486, da Coleção de Rendas do Estado em Marabá — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2487, de Waldemar Moreira da Costa; 2488, de Teresa do Nascimento Melo; 2489, de Manoel Luciano de Jesus; 2490, de Veneranda da Costa — Ao Serviço de Terras.

N. 2491, de Lidia Moussalem Gaby — Ao S. C. R.

N. 2492, da Prefeitura Municipal de Faro — Ao Serviço de Obras

N. 2493, de Dilza Bulhões e Silva; Lino Bulhões etc. — Ao Serviço de Terras.

N. 2494, de Vitoria Pereira de Moura — Ao S. C. R.

Ns. 2495, de Ariston Alves e Silva; 2496, de Takeshi Yanagibashi; 2497, de Raimundo Pereira da Silva; 2500, de Deocleciano Moizinho Alves — Ao Serviço de Terras

N. 2502, da Assistência Judiciária Civil — Ao Serviço de Obras.

N. 2501, da Assistência Judiciária Civil — Ao Serviço de Terras.

N. 2506, das Escolas Reunidas Paes de Carvalho — Ao Serviço de Obras.

N. 2516, de Maria Delta Coelho Lemos — Ao S. C. R.

N. 2517, de Maria de Paz Pimentel — Ao S. C. R.

N. 2518, de Benjamim Farias Soares — Ao S. C. R.

N. 1636, da Educação e Cultura — Devolva-se a S. E. E. C. O assunto não dizem respeito a esta Secretaria de Estado.

N. 2448, de Maria Salomão; 2449, 2450, 2451 e 2452, da Coleção de Rendas do Estado em Marabá — Ao Serviço de Terras.

N. 2453, de Malaquias Vasconcelos — Ao S. C. R.

Ns. 2454, de Ana Deusa da

Silva; 2455, de Jaime José das Virgens — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2456, 2457, 2458 e 2459, da Coleção de Rendas do Estado em Mojú — Serviço de Terras.

N. 2460, Idem idem idem — Ao Serviço de Terras.

GOV. DO ESTADO DO PARÁ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.) e o Senhor Waldir Pinheiro da Silva, para o fim que se declara.

Aos 8 dias do mês de Janeiro, de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém-Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary) onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, D. Geral, e do outro lado, o senhor Waldir Pinheiro da Silva, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratado, de conformidade com as determinações do art. 13, letra j, quando mensalista, ou art. 12, letra j, quando diarista, da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o Senhor Waldir Pinheiro da Silva, para desempenhar a função de Guarda Rodoviário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no setor de serviço: — S.E.F.T.R. — Polícia Rodoviária.

SEGUNDA: — O contratado obriga-se a pagar ao contratante mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de seis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 6.200,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária, 4-05-A.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, com vigência até o dia 31 de Dezembro de 1960.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OTTAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo lavrado por mim, Me. Luiz Araújo — Escriurário, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pela duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Belém, 8 de Janeiro de 1960.

O contratante: Antonio Eugênio Pereira Lôbo.

O contratado: Waldir Pinheiro da Silva.

Testemunhas:

1a. — (a) Ilegível.

Res.: Av. Amiralante Barroco, n. 388.

2a. — Altair Pereira Fernandes, residente à 14 de Março, 1129.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.) e o Senhor Severino Borges da Silva, para o fim que se declara.

Aos 18 dias do mês de março, de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antonio Eugênio Pereira Lôbo - Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Severino Borges da Silva, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratado, de conformidade com as determinações do art. 13, letra j, quando mensalista, ou art. 12, letra j, quando diarista, da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o Senhor Severino Borges da Silva, para desempenhar a função de Contínuo, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: — D.C.C. — 5a. Residência.

SEGUNDA: — O contratado obriga-se a pagar ao contratante mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 7.420,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, com vigência até o dia 31 de Dezembro de 1960.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OTTAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constan-

tes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Administrativa do livro próprio para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 18 de março de 1960.

O contratante: Antonio Eugênio Pereira Lôbo.

O contratado: Severino Borges da Silva.

Testemunhas:

1a. — (a) Ilegível.

Residente em Capanema-Pa.

2a. — Carlos Domasceno, residente à Praça Justo Chermont, 2756.

MINISTERIO DA AERONAUTICA DIRETORIA DO MATERIAL Núcleo da Parque de Aeronautica de Belém

EDITAL N. 02

De ordem do Senhor Diretor do Núcleo da Parque de Aeronautica de Belém, serão recebidas até às 12.00 horas do dia 20/06/60, neste Estabelecimento, propostas para alienação do material abaixo, que se acha neste Núcleo à disposição dos interessados, para verificação:

- 1 — Wagon marca "Athev", com capacidade para 20 toneladas, série n. ET-1003, piso de madeira, com rodas de esteiras;
- 1 — Reboque tanque d'água "Athev" modelo 1003 HNY, chassis 1003-HNY, tipo militar;
- 1 — Trator modelo "GEO FAL-LING" motor n. 4G8717W, 34 HP, 4 cilindros, tipo comercial;
- 3 — Máquinas para passar colarinhos de camisas;
- 2 — Máquinas para enxugar calças;
- 3 — Máquinas para passar punhos e camisas;
- 3 — Secadeiras a vapor;
- 550 — Pneus.

As propostas deverão ser remetidas em envelopes fechados para o Senhor Diretor do Núcleo de Parque de Aeronautica de Belém e fazer referência a este Edital.

As propostas serão abertas às 10.00 horas do dia 21/06/60, neste Estabelecimento, podendo o ato ser assistido pelos interessados.

Só será tomada em consideração a proposta que vier acompanhada com o "Certificado de Caução" no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Outrossim, esclareço, que somente após o pagamento integral da importância correspondente ao total da venda, será feita a entrega do material.

Belém, 02 de junho de 1960.

Adalberto Tramujas

Maj. I. Aer. — Agente Fiscalizador

CONSELHO REGIONAL DE TRÁNSITO

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Tránsito, por nomeação legal, etc.

De acórdão com a Resolução deste Conselho, datada de 25 de maio último, que aprovou o parecer do sr. dr. Presidente deste órgão, Declaro aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, Concorrência Pública, para exploração da linha inter municipal Belém-Bragança, dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá ofe-

recer no mínimo cinco (5) veículos em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos dois de luxo tipo Pulmann, não sendo permitido o chamado "Pau de Arara";

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Sugerir-se ao prego de passagem fixado pelo Conselho Regional de Tránsito;

IV — O concorrente deverá especificar na proposta a espécie do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na Delegacia de Tránsito;

V — Obrigar-se o concorrente perante este órgão a construir em Bragança uma estação de passageiros para abrigos destes;

VI — O prazo da concessão será por cinco anos (5) com a devolução da exclusividade;

Belém, 3 de Junho de 1960.

(Assinatura ilegível)
Secretário do CRT

Obs.: — As propostas devem ser apresentadas em envelope fechado e lacrado, dentro do prazo determinado, na sessão do dia 24 de Junho corrente, às 17 horas.

(G. — Dia 8/6/60).

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno denominado "Capinzal", situado no Município de Marabá, que assina a sra. Maria José Saliba, brasileira, solteira, extratora de produtos nativos, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavo, do terreno próprio para extração de castanha, conforme guia expedida ao D. R. em 25-5-60, referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in loco", uma légua quadrada — castanhal denominado "Capinzal", situado à margem direita do Rio Vermelho, fazendo frente para a travessia dos fundos nas terras de propriedade de Antonio Maravilha Maia, limitando-se pelo lado de cima com o arrendamento de João Anísio Ferreira, pelo lado de baixo com o arrendamento de Antonio de Castro Mathias e fundos com o aforamento de João Alves de Almeida, medindo aproximadamente uma légua quadrada, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, conforme laudo de vistoria junto aos autos, e despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, no processo n. 1166-60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, conforme determinada a Lei n. 913, de 4/12/54.

(Dias: 28-5 e 8 e 18-6-60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Edith Pereira Gimenas, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ruas São Miguel, São Silvestre, Travessa Dr. Moraes e Padre Eutiquio, onde dista 68,00 metros.

Dimensões:

Frente — 7,00 metros.

Fundos — 40,00 metros.

Área — 280,00 m².

Terreno baldio, confinando por

ambos os lados com quem de direito, tendo forma regular.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1960.

Gastão de Queiroz Santos
Secretário de Obras
(T. — 27.986 — 18, 28-5 e 3-6-60)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA.

Edital de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Comando Geral da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), devidamente autorizado pelo Colégio do Conselho Rodoviário, conforme deliberação tomada em reunião do dia 6.5.1960 a qual aprovou os termos do ofício n. 198/60-GD, de 23.4.60, solicitando a abertura de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis para os serviços deste DER-PA, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 603, de 4.7.57, publicada no D.O. E. de 5.10.57, receberá no dia 25 de Junho do corrente ano, às 10.30 horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica — 2o. andar do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, s/n. propostas para a venda que deseja fazer de materiais inservíveis, que se encontram depositados no terreno onde funciona o Quartel da Polícia Rodoviária, material esse que se encontra em estado de sucata e que será vendido ao vencedor da Concorrência por quilo, observadas as condições a seguir estabelecidas no presente Edital, podendo qualquer informação ser obtida junto ao Comando da Polícia Rodoviária do DER-PA.

Condições da concorrência

Primeiro: — Os concorrentes poderão oferecer preço por quilo do material a ser adquirido, reservando-se o DER-PA, o direito de aceitar a proposta que melhor convenha aos interesses do Órgão Rodoviário. Não serão recebidas propostas que ofereçam compra para a aquisição de parte do material, só sendo aceita proposta, visando aquisição total de todo o material.

Segundo: — Não será recebida proposta que não venha acompanhada da prova do recolhimento à Tesouraria do DER-PA, da caução no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) paga em moeda corrente e legal do País.

Terceiro: — Apresentada a proposta, não poderá o concorrente desistir da mesma, salvo se abrir mão da caução em favor do DER-PA, ou se tiverem decorrido sessenta (60) dias sem aceitação da proposta por quem de direito.

Quarto: — A proposta, em papel timbrado ou em almanaque, tipo ofício, sem conter emendas nem rasuras ou enlênhas, deverá ser apresentada em três (3) vias, a primeira sujeita à selagem estadual e todas as demais vias, datadas e assinadas, com selo de caridade, encerradas em um só envelope, fechado e lacrado, rubricado por quem de direito, trazendo no subscrito a identidade do material — (compra de materiais inservíveis para o DER-PA).

Quinto: — Apuradas as propostas, a Comissão, depois de emitir parecer indicando a quem melhor atenda os interesses do Órgão, encaminhará o processo respectivo ao Conselho Executivo, que se manifestará, seguindo-se os ulteriores de direito, inclusive a imprescindível audiência da Comissão de Controle.

Sexto: — O material adquirido só será retirado do DER-PA, depois de ultimado o contrato e pago o preço integral, do valor da compra.

Sétimo: — A presente concorrência regular-se-á, no que couber, pelas disposições do Código de Contabilidade Pública da União, e, nas omissões deste, pelo que decidir o Douto Conselho Rodoviário, tudo de conformidade

com o artigo 70., letras b) e d), da lei estadual n. 157, de 24.12.1948, com a alteração introduzida pela lei estadual n. 1.374, de 21.8.1956.

Belém, 27 de Maio de 1960.

(a) Antonio Eugênio Pereira Lobo — Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30/6, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/7/60)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS EDITAL

De ordem do Senhor Eng. Diretor do Departamento Estadual de Águas notifico, pelo presente edital, o Senhor Lauro Edson Pimentel de Senna, diarista deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentado justificativa de força maior ou causa legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 305, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 25 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmiento, Chefe de Expediente, o escrevi e assinei. Departamento Estadual de Águas, 21 de maio de 1960.

Everaldo Sarmiento
Chefe do Expediente do D.E.A.
VISTO: em 21/5/60.

Eduardo Sampaio Carapeza
Diretor Geral do D.E.A.

(G. — Dias 25/5 — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 30, 31/5 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9/6/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Glória Silveira de Sousa, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito de Santa Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado da frente com Antonio Resende Teles, pelo lado dos fundos com Ribeiro Inajassim, e pelos lados direitos e esquerdos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Ribeiro, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola

sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com as terras requeridas por Luzia M. Lombardi e pelos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Armando Paro, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Ameli Ribeiro de Mendonça, por outro lado com Aguiñaldo de Lucas, por outro lado com Manoel Carneira e por outro lado com Pedro Paulo Borges.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Nunes da Assunção, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Vera Lucia de Paula Souza; por outro com o Sr. Féciles Ferreira da Rosa; pelo outro com o sr. João Roberto Ribeiro e finalmente pelo outro com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aguiñaldo de Lucas, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito de S. M. da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Joaquim Luiz Goulart, por outro lado com Francisco Andrade e Octavio Joaquim

e finalmente pelos demais lados. Limita-se por um lado com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Abdala Mehde Rezey, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Dist. de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com o Sr. Geraldo Mosaner, por outro com quem de direito, por outro lado com os srs. Francisco Andrade e Octavio Joaquim, por outro lado finalmente com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waner de Carvalho Novas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com o Sr. Carlos Meinberg, por outro lado com o sr. João Ribeiro, por outro lado com quem de direito, e finalmente pelo outro lado com os srs. Francisco Andrade e Octavio Joaquim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Osvaldo Ferreira da Rosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Ruth Seragini Galhardi, Wanda de Lourdes Seragini, por outro lado com Péricles Ferreira Rosa e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por

6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Manoel da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 81. Dist. de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Waldemar Machione e Fortunato Machione, por outro lado com Ruth Seragini Galhardi, Wanda de Lourdes Seragini, Elias, Paulo Seragini e Maria Inês Seragini, por outro lado com Pedro Paulo Borges Santos e Ary Elbeiro Mendonça e finalmente por outro lado com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Mosaner, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de S. M. da Barreira com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Osvaldo Rodrigues Borges, por outro lado com Nicomedes de Oliveira Mafra, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leonor Borges de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 200. Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com Osório José dos Reis, e pelos lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de

Conceição do Araguaia. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Campos Fonseca Martins, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com terras requeridas por Carlindo Pacheco Maryins, pelo lado esquerdo com d. Diva de tal, e pelos lados direito e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Braz Pereira de Moraes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado da frente com Adolfo Pereira Mattos, e pelos lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Datehus de Sousa Macedo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de S. Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado da frente com Adolfo Pereira Mattos, e pelos lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Seção, faço público que por Maria Rosa Morgado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado direito, com Ciro Rosa de Oliveira, lado esquerdo com Amadeu Rodrigues Ferreira e José Morgado, e pela frente e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ciro Rosa de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com Ana Rita de Azevedo Lipes, lado esquerdo com Maria Leda Morgado Ferreira, lado direito e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Fernandes dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Ribeirão Grotão, lado direito com João Ferreira Neves, e pelo lado esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lenir Saldanha de Alencar, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indica-

Limita pela frente
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dimas Ferreira dos Santos e outros, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300.º Termo, 300.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Ribeirão Arreias, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olga de Araújo, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300.º Termo, 300.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Ribeirão Arreias, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aracy Leite Minello de Araújo, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300.º Termo, 300.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com quem de direito, lado direito com o Ribeirão Grotão, aos fundos com terras de Rachel Saldanha de Alencar e lado esquerdo com Gabriella Mindello Leite de Araújo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldir João da Silva Monteiro, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 770.º Termo, 770.º Município de Santarém e 1990.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O terreno em apreço é conhecido na povoação de Aramaí com o nome particular de Rancho de Santa Cruz, com os seguintes limites: está situado a margem direita do rio Tapajós, pela parte de cima ou esquerda com o igarapé boca nova, pela parte de baixo ou direita com terras devolutas do Estado, e pelos fundos também com terras

devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Juracy Francisco de Souza, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300.º Termo, 300.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas do Estado, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Waldivino Nunes Moura e fundos com Zilda Alves Cardoso.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zilda Alves Cardoso, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300.º Termo, 300.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Juracy Francisco de Souza, lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com Sirineu Rodrigues de Lima, fundos com Joaquim Divino Ferreira.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Divino Ferreira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 380.º Termo, 380.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Zilda Alves Cardoso, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com Anicácio Silverio de Oliveira, fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Anicácio Silverio de Oliveira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 380.º Termo, 380.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Sirineu Rodrigues de Lima e João Vital Filho, lado direito com Joaquim Divino Ferreira, lado esquerdo com José Calixto da Motta e fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Calixto da Motta, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 380.º Termo, 380.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Dimas P. Santos e José A. Almeida, lado direito com Anicácio Silverio de Oliveira, lado esquerdo com Wilmonde Manoel Silva, fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wilmonde Manoel Silva, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 380.º Termo, 380.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Quintiliano Pires Duarte, lado direito com José Calixto da Motta, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28/5, 8 e 18/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dimas Ferreira dos Santos e outros, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Maria Olina Fiuza, lado direito, com Sirineu R. Lima e João Vital Filho; lado esquerdo, com Quintiliano Pires Duarte e fundos com José Calixto da Mota.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(28-5, 8 e 18-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sirineu Rodrigues de Lima e João Vital Filho, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com Waldivino Nunes Moura, lado direito, com Zilda Alves Cardoso; lado esquerdo com Dimas Pereira dos Santos e José A. Almeida; fundos com Anicácio Silverio de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(28-5, 8 e 18-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldivino Nunes Moura, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas do Estado; lado direito, com Juracy Francisco de Souza; lado esquerdo, com Maria Olina Fiuza; fundos, com Sirineu R. Lima e João Vital Lima.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(28-5, 8 e 18-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Quintiliano Pires Duarte, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de ter-

tas de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente, com Wicéu Borges Fiuza; lado direito, com Dimas P. dos Santos e José A. Almeida; lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e fundos, com Wilmonde Manoel Silva.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de maio de 1930.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(28-5, 8 e 18-6-30)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Olina Fiuza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à frente, com terras devolutas do Estado; lado direito, com Waldívino Nunes Moura; lado esquerdo, com Alceu Borges Fiuza e fundos, com Dimas P. Santos e José A. Almeida, medindo 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de maio de 1930.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(28-5, 8 e 18-6-30)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alceu Borges Fiuza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente, com terras devolutas do Estado; lado direito, com Maria Olina Fiuza; lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e fundos, com Quintiliano Fies Duarte.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de maio de 1930.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(28-5, 8 e 18-6-30)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes da Silva e Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Aruaíim, lado de baixo, com João Moreira Marques, lado de cima e fundos com terras devolutas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de maio de 1930.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28[6]30)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wicéu Borges Fiuza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente pelo Igarapé Fábica, pelo lado de baixo, com Guimercindo Inácio dos Santos; lados de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de maio de 1930.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28[6]30)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Dias de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Igarapé Carmo; margem direita; por um lado com Carlos Santos; por outro lado com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de maio de 1930.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28[6]30)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joviano Alves de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Igarapé Bon-te-vi, margem direita; lado de baixo com Alexandre de Castro Rosa, lado de cima e fundos, com terras devolutas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de maio de 1930.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28[6]30)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alice Barbosa de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Bon-te-vi, margem direita, pelo lado de baixo, com Nunas Figueiredo; lado de cima e fundos, com terras devolutas. Medindo uma légua quadrada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de maio de 1930.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28[6]30)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alfredo Antonio da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Fábica; margem esquerda; pelo lado de baixo, com Wicéu Borges Fiuza; lado de cima e fundos com terras devolutas. Medindo 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de maio de 1930.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28[6]30)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jurandir Dias da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Bon-te-vi; margem direita; a começar pelo Rio Mojú, lado de cima e fundos com terras devolutas. Medindo 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de maio de 1930.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28[6]30)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Francisco Dias de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Carmo; lado de baixo, com Silvio Dias Moraes; lados e fundos, com terras devolutas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de maio de 1930.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28[6]30)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Pereira Chaves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Fábica; margem direita; pelo lado de baixo, com Simão Luty Kossobudzhni, lado de cima e fundos, com terras devolutas. Medindo uma légua quadrada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de maio de 1930.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28[6]30)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Barbosa da Cruz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Fábica; margem esquerda; pelo lado de baixo, com Carlos Alberto Dias da Silva; lado de cima e fundo, com terras devolutas. Medindo uma légua quadrada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de maio de 1930.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28[6]30)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cely Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Carmo; margem direita; a começar com o Rio Mojú, lados e fundos com terras devolutas. Medindo 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Atalaia, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o igarapé Araucária, lado de baixo, com Alvaro Santana, lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Numa Pignatelli, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o igarapé Bem-te-vi; margem direita; pelo lado de baixo, com Jurandir Dias da Silva; lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo uma légua quadrada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Inacio da Paixão, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o igarapé Carmo; margem esquerda, pelo lado de baixo, com Francisco Dias de Moraes; lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dr. Antonio Barbosa, nos

termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o igarapé Fábica; margem direita, rapé Fábica; com Jonas pelo lado de baixo, com Jonas e Dias de Moraes; lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jonas Dias de Moraes, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o igarapé Fábica; margem direita; rapé Fábica; com José Antonio pelo lado de baixo, com José Antonio e Costa; lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo uma légua quadrada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Moreira Marques, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o igarapé Araucária, lado de baixo, com Jorge Atalaia, lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Simão Luty Kossobudzi, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o igarapé Fábica; margem direita a começar do Rio Moju; lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Alberto Dias da Silva, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o igarapé Fábica; margem esquerda a começar pelo Rio Moju, lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo uma légua quadrada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Comercio Inacio dos Santos, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o igarapé Fábica; pelo lado de baixo, com João Barbosa da Cruz; lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimunda da Silva Pignatelli, nos termos do art. 70, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Esta situado à margem direita do Rio Moju, lado de baixo com terras requeridas por Alva Machado Lima Guedes, lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.204 — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Samuel da Silva Pignatelli, nos termos do art. 70, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Esta situado à margem direita do Rio Moju, lado de baixo com terras requeridas por Raimunda da Silva Pignatelli, lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.203 — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Pignatelli, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Roberto Nascimento e José Coelho Junior, e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Moscir Araújo Glória, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com laverte Joaquim do Nascimento, João Bosco Godinho de Paula e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cecília Bechará Lima, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com Ja-

mil de Lima, por outro lado, com outra Fonte Netto, e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gentil Alves Cardoso, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com Maria Lima, por outro lado, com Maria Bernadete Ortiz Nascimento, por outro, com Caetano Ferreira Fonte Netto, e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raul Lopes Ruiz, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com Jacob Alves de Araújo, Omar Bastos Filho, e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Miguel Calixto, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com Oscar Alves de Carvalho e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José de Magalhães, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com Lauro Goulart Ferreira, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Daniel Campello Diniz, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com Lauro Batista de Melo, Geraldo Maciel Secos e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sophanes de Miranda, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com a sra. Maria do Carmo de Miranda e nos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raul Lopes Ruiz, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C.

do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com Nelson de Moraes, e pelos demais lados, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson Lima, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com João Carlos de Lima, por outro lado, com Maria Bernadete Ortiz Nascimento e nos demais, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Abdou Franca, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com Durval Lopes do Nascimento, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Occenira de Freitas Souza, ocupante do cargo de professor, 1a. entrância, padroeira A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauarezo, município de Moaçu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta, resumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 185, item II, da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital.

que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(C. Dias — 28, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6/60)

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cleonice de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professor, de 1a. entrância, padroeira A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Moaçu, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, resumir as funções de seu cargo, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 185, item II, da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(C. Dias — 28, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6/60)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. dr.

José Cardoso da Cunha Colmbra, ex-Secretário de Educação e cultura, e José Reale, então Diretor do Departamento do Material.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no II, da Lei no. 1846, de 12.2.60, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. José Cardoso da Cunha Colmbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 1956, e o sr. José Reale, então Diretor do Departamento do Material, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo das importâncias de nove mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 9.700,00) e treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00), respectivamente.

Belém, 11 de maio de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza —
Ministro Presidente
(G. 17, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 31/5-1, 3, 4, 5, 9, 12, 14 e 15/6)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Dr. Pericles Mendes de Oliveira, que exerceu o cargo de Procurador Fiscal, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto do art. 48, no II, da Lei no. 1846, de 12/2/60, cita, como citados ficam, através do presente Edital,

Quarta-feira, 8

que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Pericles Guedes de Oliveira, que exerceu o cargo de Procurador Fiscal, no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, nos termos do art. 52 da Lei n. 1.846 já referido, recolher à Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças (Tesouro do Estado), a importância de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), em cumprimento da sentença expressa no Acórdão n. 3.167, de 28/4/58, publicado no D. O., de 5/5/59.

Belém, 9 de maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 20 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29/5; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 e 10/6/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de Professora, 1ª. entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Tauarezinho, município de Mojuaba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professora com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cleonice de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professora, de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do município de Mojuaba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

Edital

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professor com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. Dias — 28, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6/60)

ANÚNCIOS

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1960.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta, às dezesseis horas, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, número quatro, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Companhia Automotriz Brasileira. Assumiu a presidência, o acionista Victor Pires Franco Filho, que convi-

dou para secretariar os trabalhos, os acionistas Dr. Paulo Rubio de Souza Meira e Dr. Renato José Sidrin. Verificando o senhor presidente haver número legal, conforme o livro de "Presença de Acionistas", cientificou aos presentes a finalidade da Assembleia e mandou em seguida proceder a leitura dos anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos seguintes termos: Cia Automotriz Brasileira — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Convido os senhores acionistas da Cia. Automotriz Brasileira, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 16 hs., em

nessa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 4, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço Geral em 31 de dezembro de 1959; c) Conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1959; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Eleição do Conselho Fiscal; f) O que ocorrer. — Belém, 26 de abril de 1960. (a) Victor Pires Franco Filho — Diretor Presidente. Ordenou o senhor presidente a seguir, que o acionista Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Após a leitura, foi pelo senhor presidente, posta a matéria em discussão. Fez uso da palavra pela Diretoria, o acionista José Pires Franco, que pôs a

par os presentes da atividade da sociedade no exercício passado e dos planos da Diretoria para o exercício presente, sugerindo que, os resultados apurados no exercício passado, deviam ser aplicados para aumento do capital social, em virtude do grande desenvolvimento dos negócios da sociedade. Os presentes manifestaram-se de acordo com a sugestão proposta pela Diretoria, dando então o senhor presidente por encerrada a discussão e colocou a matéria em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. A seguir o se-

nhor presidente, fez ver aos presentes, que deveria ocorrer a eleição para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, apresentando a presente chapa, a qual foi aclamada por unanimidade. Para membros efetivos: Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, Dr. Dionísio Bentes de Carvalho e Sr. Venício Bauri de Oliveira. Para suplentes: Dr. Oziel Carneiro, Dr. Paulo Rubio de Souza Meira e Dr. João de Carvalho Silva. Propôs em seguida o acionista Dr. Renato José Sidrin, que a remuneração da Diretoria devia ser fixada em Cr\$ 40.000,00 mensais para cada Diretor, ficando a remuneração dos subdiretores, a critério da Diretoria, de acordo com o art. 15 — § único dos estatutos sociais; propôs ainda que a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, devia ser fixada em Cr\$ 500,00 mensais para cada conselheiro, tendo essas propostas sido aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fizesse uso da palavra, o senhor presidente deu posse aos membros do Conselho Fiscal, suspendendo em seguida a sessão durante o tempo necessário para lavratura da presente Ata, que depois da reabertura da sessão, foi lida e aprovada unanimemente, sendo assinada pelos presentes. Belém, 29 de abril de 1960. Victor Pires Franco Filho. — Paulo Rubio de Souza Meira. — Renato José Sidrin. — José Pires Franco. — Theodorina Martins de Queiroz Santos. — Otávio Augusto de Bastos Meira. — Saint Clair Leônico Martins. — Armando de Queiroz Santos.

Confere com o original:
Renato José Sidrin.

Reconheço como verdadeira as firmas Retro assinadas com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 30 de maio de 1960.

(a) Adriano Queiroz Santos, escrivão interino.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1ª. via na importância de seis-

centos cruzeiros (Cr\$ 600,00).
Recebedoria 31 de maio de 1960.

O Funcionário : (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 31 de maio de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 1187 e 1188 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 507/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de Maio de 1960.

O Diretor : Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 8/6/60).

HOTEIS DO PARÁ S.A.
Ata da Reunião da 1ª. Assembléia Geral Ordinária da Hotéis do Pará Sociedade Anônima.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 1960, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, em sua sede provisória à Praça da República n. 169, reuniram-se acionistas da Hotéis do Pará Sociedade Anônima em número legal, conforme as assinaturas no livro de presença, sob a presidência do Diretor Isaac Eliezer Levy, que convidou para secretariá-lo os acionistas Alberto Castelo Branco Bendahan e Jayme Eliezer Levy, tudo com observância do que prescrevem os Estatutos da Sociedade em seus art. 20, parágrafo único e art. 21. Iniciando os trabalhos o sr. Presidente mandou ler o anúncio de convocação da Assembléia publicado nos jornais "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 28, 29 e 30, cujo anúncio estava assim redigido: "Hotéis do Pará, S.A. — Assembléia Geral Ordinária — 1ª. Convocação — Nos termos do artigo 98 do decreto-lei 2827, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 20 de nossos Estatutos, convoco os acionistas de Hotéis do Pará, S.A., para,

em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se às dezessete (17) horas do dia trinta (30) de abril corrente, na sede social, instalada à Praça da República, 169, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1959 sobre eles deliberando, assim como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício corrente, e arbitrando as remunerações mensais de seus membros. Belém, 22 de abril de 1960. Isaac Eliezer Levy, — Diretor — Presidente". A leitura do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal o que foi feito pelo secretário. O sr. Presidente mandou fosse feita, em obediência ao que prescreve a lei neste sentido. Posta a matéria em votação, foi a prestação de contas da Diretoria no exercício de 1959 aprovada unanimemente, abstendo-se de votar os diretores presentes. A seguir o sr. Presidente submeteu à consideração da Assembléia a necessidade que surgiu, de construir mais um andar no edifício, destinado à localização do salão de banquetes e uma "boite", que não constava do projeto assim como a aquisição de um terreno nos fundos do edifício para abrigar uma lavanderia e serviços. Justificando verbalmente essa proposição, a Diretoria, pelo seu Presidente, obteve irrestrita aprovação da Assembléia, ficando assim autorizada a proceder de acordo. Após, o sr. Presidente anunciou que se ia eleger os novos membros do Conselho Fiscal a funcionar neste exercício, 1960 verificando-se, após concluídos os trabalhos de apuração, que estavam eleitos os seguintes: Membros efetivos — Dr. Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, eng. civil; Joaquim Nunes Alves e Dr. Oscar da Costa Castro. Suplentes — Mário Alencar Araripe, Rílio Arraes Bendahan e Dr. Paulo Rubio de Souza Meira. Quanto a remuneração dos diretores e membros do Conselho Fiscal,

deliberou a Assembléia que permaneceria a mesma que vigorou no exercício passado; e como o Diretor Manoel de Matos Lima não percebera remuneração alguma nesse exercício, como tinha direito, perceberia no atual, de 1960, a de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ainda dentro do limite permitido em lei. Concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso para qualquer outro assunto, e ninguém se manifestando, o sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada aos trinta de abril de 1960. Belém, Pará 30 de Abril de 1960 — Isaac Eliezer Levy, Presidente; Alberto Castelo Branco Bendahan — Secretário. Jayme Eliezer Levy — Secretário. Judah Eliezer Levy. Manoel de Matos Lima. José de Matos Lima. Fernando de Matos Lima. João Ruy Castelo Branco de Castro. Até to que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada às fls. 2, 2v, 3 e 3v do livro de Atas da Assembléia Geral de Hotéis do Pará S.A., Belém, Pará, 30 de abril de 1960. Isaac Eliezer Levy, diretor-presidente e presidente da Assembléia Geral.

(a) Isaac Eliezer Levy.

Reconheço a assinatura supra de Isaac Eliezer Levy. Belém, 11 de maio de 1960. Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro
Tabelião substituto

Cr\$ 500,00.

Pagou os Emolumentos na 1ª. via na importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Recebedoria, 11 de maio de 1960.

O Funcionário : (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 13 de maio de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 966 e 967 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou

na ordem de arquivamento o n. 430/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de maio de 1960.

O Diretor : Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 8/6/60).

INTIMAÇÃO

Por este Edital, atendendo ao que me foi requerido por Armando Duval Caldeira Frade, nos termos do contrato n. 10, de 14/11/58, averbado sob o n. 23.734, em 9/11/59, e de acordo com o art. 14 e seus parágrafos, do Decreto n. 3.979, de 15/9/1933, que regulamentou o Decreto-lei n. 58, de 10/12/1937, faço saber que ficam convidados a comparecer ao 1º. Cartório do Registro de Imóveis, à travessa 7 de Setembro 79, sala 13, RUBILAR BARAUNA e ROSILDA NERY BARAUNA, de residência ignorada, promitentes compradores do lote n. 10, com frente para a rua Mundurucú, entre a travessa Doutor Moraes, donde dista 36,70 metros, e a avenida Serzedelo Corrêa, donde dista 124,60 metros, fundos projetados para a rua Pariquis, nesta capital, a fim de satisfazerem o pagamento das prestações vencidas, juros, convenções, custas do processo e multa penal, sendo que decorridos 10 dias da última publicação deste, os referidos promitentes compradores serão considerados intimados e terão o prazo de 30 dias, para efetuarem aquele pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 3 dias do mês de junho do ano de 1960. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que datilografei, por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 3 de junho de 1960.

(a) Cleto M. de Moura, Oficial.

(Ext. — Dias — 4 e 9/6/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1960

NUM. 5.148

ANO XXXI

ACÓRDÃO N. 202

Mandado de Segurança da Capital

Requerentes: — Antonio Gomes da Silva Filho e o Bacharel Pedro Bentes Pinheiro.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Dada a ocorrência, no caso concreto "sub-judice", de dois mandados de segurança, requeridos perante esta Egrégia Instância, por dois impetrantes distintos, através de pedidos processados, em princípio, independentemente e separadamente, e posteriormente cumulados ou reunidos em um só processo, na forma da Lei, por serem conexos, por meio de cujos pedidos reclama cada um deles, particular e isoladamente para si, o reconhecimento de um mesmo direito, qual seja o da nomeação para determinado cargo vitalício, de cuja posse aliás já se acha investido um terceiro, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, como o por ele recolhido dentre os candidatos constitutivos da lista triplíce, que lhe foi enviada pela Comissão Examinadora do concurso que julgou os mesmos habilitados para o preenchimento do dito cargo, não é possível, concebível e nem admissível considerar-se ilíquido e certo esse direito, mas sim como um direito que se apresenta discutível, controverso e não privativo, portanto, de qualquer dos pleiteantes, e que por consequência não pode servir de objeto à impetração de mandado de segurança.

Basta o livre arbítrio ou o poder de livre escolha que a Lei outorga à autoridade nomeante, quando se trata de nomeação mediante lista triplíce, como é o caso "sub-examen", para se não admitir o direito de preferência invocado pelos impetrantes.

As leis definidoras do verdadeiro conceito de família numerosa, quais sejam os decretos Federais n. 3.200, de 20/4/1951, e n. 2.229, de 22 de abril de 1953, através de seus arts. 37, letra "a", e 20, letra "a", não amparam os impetrantes, que além do mais não podem ser tidos como pes-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

soas necessitadas. E quando na realidade pudessem ser tidos como chefes de família numerosa pobre ou necessitada, não poderiam ainda invocar em seu proveito ou de sua pretensão a preferência ligada a tal fato, com base no art. 121 da Constituição do Estado, por não existir, notadamente entre o primeiro impetrante e o nomeado, igualdade de condições que resulte por excelência da igualdade e classificação.

A preferência a que se apega o primeiro impetrante, ligada ao fato de ter sido ele "ex-combatente" da F.E.B., na última Guerra Mundial, nos termos do que prescreve o já citada art. 121 da Constituição do Estado, e o art. 10, alínea a), da Lei Estadual n. 424, de 15/9/1951, também não o aproveita, por não se aplicar à espécie dos autos, face a interpretação que tem sido dada a tais dispositivos pela jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais do País, ao restringir a aplicação dos mesmos somente aos casos de preenchimento de cargos iniciais de carreira, de natureza administrativa, em que não haja organização de lista com dois ou três nomes, para nomeação, mediante livre escolha, por parte de quem de direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que são partes, como requerentes, Antonio Gomes da Silva e o Bacharel Pedro Bentes Pinheiro, e, requerido, o Governo do Estado.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que através de pedidos ajuizados separado e independentemente, e como tal em princípio processados, Antonio Gomes da Silva Filho e o Bacharel Pedro Bentes Pinheiro, já devidamente qualificados nos autos, requereram, perante este Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição Federal, e nos dispositivos da Lei Federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, mandado de segurança contra o ato emanado do Exmo. Sr. General Governador do Estado, consubstanciado no Decreto datado de 30 de setembro de 1959, publicado no

DIÁRIO OFICIAL de 2 de outubro do dito ano, por meio do vitalmente o cargo de Escrivão dos Feitos da Fazenda, com lotação no Fórum, vago com o falecimento de José Noronha da Mota, por isso que alegam os impetrantes haver tal ato ferido o direito líquido e certo que lhes assistia, como pretendentes legalmente habilitados e devidamente credenciados que eram ao preenchimento do cargo em apreço, de vez que conjuntamente com o nomeado se inscreveram ao concurso então aberto para o provimento do dito cargo. Alega mais o primeiro impetrante ter sido o único candidato que prestou exames escrito e oral, em os quais teria sido aprovado, visto que os outros dois candidatos inscritos, por serem bachareis em direito, estavam isentos de tal formalidade, "ex-vi" do disposto no art. 135, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), e ainda estar amparado pelos dispositivos do art. 121 da Constituição Política do Estado e do art. 10, alínea a), da Lei Estadual n. 424, de 15 de setembro de 1951, que dizem respeito a preferência que terão, em igualdade de condições, no provimento dos cargos públicos, os chefes de família numerosa e os militares que integraram a Força Expedicionária Brasileira na última Guerra, condições essas que diz ele preencher, não por ser um dos "ex-combatentes" da última Guerra Mundial, como também por ser casado e possuir um filho, bem como manter às expensas de seu casal, judicialmente autorizado, o sustento e a educação de uma menor, dispositivos esses que teriam sido, portanto, infringidos pelo ato impugnado, uma vez que o candidato nomeado jamais foi "ex-combatente" e possui apenas uma filha, razão por que não pôde tal ato subsistir por consubstanciar flagrante ilegalidade.

Alega mais, por sua vez, o segundo impetrante, não existir igualdade de condições entre si e o nomeado, pelo fato de serem ambos titulados em direito e assim estarem dispensados, por força da Lei, do exame de provas, por isso que tal circunstância não afasta o aspecto competitivo da disputa de mérito que caracteriza o concurso e que deve ser aferido pelos títulos apresentados, pois não se conhece prova ou concurso sem nota nem classificação, sendo que na aferição do merecimento assim feita, adianta dito se-

gundo impetrante, é inegável de ver caber-lhe nota ou classificação superior a que tivesse de ser dada ao seu ilustre concorrente, por ser ele, impetrante detentor de maior número de títulos, como sejam: o de Auditor, por concurso, do Tribunal de Contas do Estado; o de Membro do Conselho Penitenciário do Estado; e finalmente o comprovante de sua qualidade de advogado militante.

Alega ainda o segundo impetrante que admitido simplesmente para argumentar, existir entre os dois a igualdade de condições de que fala a lei, ainda assim lhe assistiria a preferência para a nomeação, como chefe de família numerosa que é, por possuir mulher e três filhos, e desse modo estar amparado pelo dispositivo do art. 121 da Constituição Política do Estado, que por sinal foi desobediado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o que importou em tornar-se insubsistente o ato impugnado, por ofensivo ao direito líquido e certo que dizia o segundo impetrante assistir-lhe.

Instruiu o primeiro impetrante o seu pedido, com os seguintes documentos: certidão da ata de julgamento das provas de exame escrito e oral, a que se submeteu ele como candidato ao provimento do cargo em questão, da qual consta ter sido o mesmo julgado habilitado com o grau oito; o recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado que contém a publicação do ato impugnado; um documento comprovante da concessão da medalha naval que lhe foi conferida por serviço prestado na última Guerra Mundial, acompanhado do respectivo diploma de medalha; certidão do seu casamento; certidão do nascimento do filho do casal, que conta presentemente dois anos e meses; certidão expedida pelo Escrivão José Milton de Lima Sampaio, do Ofício Único de Expediente de Menores, não Oficiais, Abandonados e Delinquentes e de Registros Públicos da Comarca da Capital, referente à afirmação prestada em 6-1-1955, perante o Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 5ª Vara, pela senhora Voltarina Cysne, com respeito ao cargo de encarregada da guarda, vigilância, educação e manutenção da menor Eliana Monteiro Viana, nascida em 20 de julho de 1953, e finalmente a procuração passada ao seu advogado.

O segundo impetrante instruiu o seu pedido com estes documentos: certidão comprovante da sua inscrição como candidato ao concurso ara o preenchimento do cargo que está sendo objeto da presente demanda, conjuntamente com a dos dois outros candidatos já referidos; outra certidão comprovante da realização das provas de exame escrito e oral, a que se submeteu o candidato Antonio Gomes da Silva Filho, e do qual foram os dois outros isentos, por força da lei, bem como da regressa dos três nomes, com os documentos atestadores da sua habilitação, ao Exmo. Sr. De. Se-

cretário do Interior e Justiça, em 29 de setembro de 1939; três certidões de registro de nascimento concernentes aos três filhos menores que o impetrante possui, o último dos quais nascido já posteriormente à concretização do ato impugnado; o DIÁRIO OFICIAL do Estado que contém a publicação do ato impugnado; o exemplar do "Diário da Justiça, que contém a publicação da íntegra do acórdão, de que foi relator o Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, e ao qual alude em seu arrazoado petitorio o impetrante.

Tomando conhecimento dos pedidos nos tempos devidos que lhe vieram a despacho, achou por bem o relator dos feitos indeferir a suspensão liminar do ato impugnado requerido, por entender não se enquadrarem os casos nas exceções contidas em o dispositivo do item II, do art. 70, da Lei Federal n. 1.533, de 31-12-1951, — que regula e disciplina o processo e a concessão do mandado de segurança, ao mesmo tempo que determinou a notificação da autoridade acusada como coatora, o Exmo. Sr. General Governador do Estado, para prestar as informações de lei, o que fez ele através dos arrazoados integrantes dos ofícios constantes de fls. de cada um dos autos respectivos, por meio dos quais diz em síntese o seguinte: que não podia jamais expressar prática de violência ou arbitrariedade contra quem quer que seja, nem tão pouco ofensa a direito líquido e certo de terceiro, a deliberação que tomara de nomear o bacharel Hélio Mota Gueiros para exercer vitaliciamente o cargo de Escrivão do 2o. Ofício dos Feitos da Fazenda Pública da comarca desta Capital, na vaga aberta com o falecimento do respectivo titular, sr. José Noronha da Mota, de vez que apenas usara do livre arbítrio, do poder de livre escolha que lhe outorga a lei, ao concretizar a nomeação de um, dentre os legalmente habilitados no concurso, de acordo com a lista tripartite que lhe fora enviada pela respectiva Comissão Examinadora; que o amparo buscado por ambos os impetrantes no dispositivo do art. 121 da Carta Magna do Estado, sob a alegação de serem eles chefes de família numerosa e assim assistir-lhes a preferência para a nomeação ao cargo já referido, nos termos do que preceitua tal dispositivo, não os aproveita, por não poderem os mesmos ser tidos, na realidade, como tal, diante do que elucidam as duas leis definidoras do verdadeiro conceito de família numerosa, quais sejam: os decretos federais números 3.200, de 19-4-1941, e 2.229, de 22-4-1943, através do que expressam em seus artigos 37, letra a), e 2o., letra a), respectivamente; que além de não, satisfizerem os impetrantes, de modo geral, os requisitos da Lei, para poderem ser tidos como chefes de família numerosa, falta-lhes por sinal a condição por excelência para merecerem o apoio das Leis de proteção, assistência e amparo à família por si invocadas, isto é, a demonstrativa de serem eles pessoas pobres ou necessitadas, pois que, pelo contrário, são tidos e havidos como pessoas de recurso; que a outra modalidade de preferência a que se apegam o segundo impetrante, com apóio no já citado art. 121 da Constituição do Estado e na Lei Estadual n. 424, de 15-9-41, art. 1o., letra a), sob a alegação de ter sido ele ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, na última Guerra Mundial, não o aproveita também, por se aplicarem os dispositivos invocados à espécie dos autos, que versa em torno do preenchimento de um cargo de natureza judiciária e de serventia vitalícia, ao passo que os dispositivos invocados têm a sua aplicação restringida apenas aos cargos iniciais de carreira, de natureza administrativa, em que não há organização de lista tri-

partite, para a nomeação mediante livre escolha por parte de quem de direito, na forma do que há muito vem decidindo, sem discrepância, a jurisprudência dos Tribunais do País, razão por que não tem cabimento o amparo que o impetrante em vão buscou em uma decisão emanada deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, proferida no mandado de segurança por ele requerido em caso idêntico ao ora em apreciação, decisão essa, aliás, que o desfavorece; finalmente, que para que pudessem ser consideradas as preferências invocadas pelos impetrantes, necessário se fazia existir entre eles e o nomeado igualdade de condições que resulta por excelência da igualdade de classificação, o que é absolutamente impossível admitir-se no caso concreto em exame, principalmente pelo fato de um dos impetrantes ser leigo e o outro bacharel em direito, como o é o nomeado.

Ouvindo o Dr. Procurador Geral do Estado, no prazo legal, sobre os pedidos, emitiu ele, nos autos respectivos, seus competentes pareceres, através dos quais sustenta de forma técnico-jurídica as mesmas teses expendidas pela autoridade coatora, em seus respectivos ofícios informativos, tudo no sentido de demonstrar o acerto da legalidade e juridicidade do ato impugnado.

Após a emissão de tais pareceres, tendo em vista o que existe entre os dois mandados de segurança em apreço, conexão essa que foi justamente a causa de ambos serem distribuídos a um mesmo relator, com apóio pois, no dispositivo do art. 116 do Código de Processo Civil, determinou referido relator a cumulação dos dois pedidos, através da reunião dos respectivos processos, para o fim de poder ser proferida sobre os dois respectivos objetos uma só decisão, determinação essa que foi devidamente cumprida.

A seguir foi pedida a designação de dia para julgamento, em consequência do que foi marcada a primeira sessão desimpedida para tal.

Isto pôsto, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expendidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador dos mandados de segurança requeridos.

Mandado de Segurança é o meio processual célere instituído, no civil, pela Lei Básica do País (art. 141, § 24), a sistema do "Habeas Corpus", no crime, para a defesa pronta, imediata e decidida do chamado "direito líquido e certo", quando violado ou ameaçado de violação por ato ilegal ou expressivo de abuso de poder da parte de qualquer autoridade, seja de que categoria for esta e sejam quais forem as funções que exerce. É "direito líquido e certo", como já há muito o definiu a doutrina e a jurisprudência, — "é aquele que é claro, evidente, inequívoco e se apresenta logo à primeira vista nítido positivo, incontestável, sem necessidade de demonstração, explicação ou elucidação de provas posteriores para a sua constatação firme e sólida nos autos". É "aquele contra o qual não se podem opor motivos ponderáveis e sim meras alegações, cuja improcedência se reconhece imediatamente, sem necessidade de detido exame", como abalizada mente já o conceituou o Supremo Tribunal Federal, em vários de seus arestos, como se pôde verificar dos respectivos textos dos datados de 28-10-1946 e 14-8-1946, a que alude Carvalho Santos em o seu Código de Processo Civil Interpretado, vol. IV, pag. 333. É finalmente, no dizer sucinto, mais proficiente e perfeito, do respectivo autor do "Dicionário de Terminologia Jurídica", de Pedro Nunes, — o que se patenteia claramente e sobre o qual não há dúvida ou contestação admissível ou fundada; aquele a respeito do qual

não é possível estabelecer-se controvérsia.

Pois bem, trazidos para os autos os ensinamentos acima expendidos e aplicados a espécie "sub-judice", necessário se faz salientar-se desde logo, como princípio de ordem geral, que dada a ocorrência verificada do ajuizamento perante este Egrégio Tribunal, de dois mandados de segurança, com o mesmo objetivo, quais sejam os impetrados por Antonio Gomes da Silva Filho e pelo bacharel Pedro Bentes Pinheiro, que se julgam com direito a nomeação para o cargo de cuja posse já se acha investido um terceiro, o bacharel Hélio Mota Gueiros, por já haver sido nomeado para o mesmo pelo Chefe do Executivo Estadual, como o por este escolhido dentre esses três nomes constitutivos da lista tripartite que lhe foi enviada pela Comissão Examinadora do concurso que julgou tais candidatos habilitados ao preenchimento do dito cargo, não é possível, concebível e nem admissível considerar-se líquido e certo esse direito que dizem os impetrantes assistir-lhes, pois que são eles próprios que vêm de demonstrar tratar-se de um direito discutível, controvertido, não privativo, portanto, de qualquer deles, e que por consequência não pode servir de objeto à impetração de mandado de segurança.

Do mesmo modo, como outro princípio de ordem geral, a atestar a incerteza e a liquidez do direito de que se arrogam os impetrantes, preciso se torna salientar-se também o livre arbítrio ou poder de livre escolha que a Lei outorga à autoridade nomeante, quando se trata de nomeação mediante lista tripartite, como é o caso "sub-examen", por isso que, como explica o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em certa passagem de um dos seus doutos pareceres emitidos nos autos, "não existe direito de preferência para o preenchimento de cargos públicos quando se trata de nomeação mediante lista contendo dois ou mais nomes, para a autoridade fazer "livre" escolha, sob pena de ser anulada essa liberdade, mesmo porque a prevaler a preferência deixaria de existir a livre escolha, desde que o candidato estaria indicado pela preferência".

E prosseguindo na fundamentação de seu acertado ponto de vista, assim se manifesta ainda o ilustre Chefe do Ministério Público Estadual:

"A Jurisprudência dos Tribunais tem entendido que tal preferência somente tem cabimento em se tratando de cargos administrativos de carreira. Aliás o Tribunal de Justiça local já apreciou o caso no mandado de segurança em que foi requerente Antonio Gomes da Silva Filho, a quando da nomeação do bacharel Rui Barata para a Escrivania do 4o. Ofício da Comarca de Belém, através do Acórdão n. 152, de 24-4-1913, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27 desse mesmo mês e ano, relatado pelo Desembargador Augusto Rangel de Borborema. Consta do julgado referido este trecho, que condiz perfeitamente com o ponto de vista aqui externado:

"Se demonstrado está que não é líquido e certo o direito do impetrante, no caso concreto, evidentemente também é, se porventura fosse líquido e certo esse direito, que ESTE NÃO FOI VIOLADO por ato ou abuso de poder do Governador do Estado ao escolher o bacharel, e não o impetrante, porquanto era direito do Governador escolher livremente e nomear, entre os concorrentes, aquele que ele quisesse".

Cumpra adiantar-se, data vinda, que a lei vigente ao tempo em que se firmara a decisão de que é síntese expressiva a transcrição acima reproduzida, é a mesma sob

a vigência e amparo da qual se concretizara o ato impugnado, isto é, a lei n. 761, de 8-3-1953, que instituiu o Código Judiciário do Estado, cujo dispositivo do art. 131 e seu parágrafo único, deste modo prescrevem:

"Terminadas as provas, o presidente enviará ao Chefe do Executivo para efeito de nomeação, o nome do candidato que houver alcançado o primeiro lugar na classificação e dos graduados em direito.

Parágrafo único. Quando os candidatos aprovados houverem alcançado IGUAL CLASSIFICAÇÃO serão seus nomes enviados para a nomeação por LIVRE escolha do Chefe do Executivo".

Assim, sendo, como arguir-se de insubsistente, ilegal e injurídico, tal ato?

Passando-se agora a considerar os argumentos de defesa em que cada um dos dois impetrantes, particularmente funda a sustentação de sua pretensão, cumpre esclarecer-se de começo que o amparo por eles buscado no dispositivo do art. 121 da Lei Magna do Estado, sob a alegação de lhes assistir a preferência para a nomeação ao cargo já referido, por serem chefes de família numerosa, dado o fato de possuir um deles um filho e ter sob sua responsabilidade um dependente, e o outro possuir três filhos, o terceiro por sinal nascido já depois da consumação do ato impugnado, não os aproveita, porque na realidade não podem eles ter tidos, como tal, à vista do que preceitua as duas leis definidoras do verdadeiro conceito de família numerosa, quais sejam, o Decreto Federal n. 3.200, de 19-4-1941 (a chamada Lei de Proteção, Assistência e Amparo à Família), e o Decreto Federal n. 2.229, de 22 de abril de 1953, ao assim prescreverem, em seus artigos 37, letra a), e 2o., letra a), respectivamente: — "Considera-se família numerosa a que compreende oito filhos brasileiros, até dezoito anos de idade ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia ou as expensas dos pais ou de quem os tenha sob a sua guarda, criada e educando-os à sua custa." — condições que os dois impetrantes evidentemente não preenchem, sendo que admitindo mesmo que fôsse preencherem eles essas condições, outra mais relevante e essencial para o caso se impunha, provarem, para desse modo poderem cogitar da preferência invocada, — a concernente ao seu estado de pessoas necessitadas, — o que entretanto jamais poderiam provar, visto que, pelo contrário, conforme acentua em seu arrazoado informativo o Exmo. Sr. General Governador do Estado, são tidos e havidos como pessoas de recurso, o segundo dos quais conhecido até como fazendeiro no Baixo Amazonas, garimpeiro no Tocantins e proprietário de imóveis, além de detentor do cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado e de membro do Conselho Penitenciário do Estado, como ele próprio confessa em sua inicial.

Releva esclarecer outrossim, que sendo as leis invocadas de proteção ou assistência social, sua finalidade precípua e legítima é justamente o amparo à família numerosa pobre ou necessitada, pois que seria irrisório senão absurdo mesmo dispensar esse amparo à família rica ou remediada, em detrimento daquela.

Sucedê mais que a ter-se de considerar a simples condição social dos impetrantes, como cidadãos, com filhos ou dependentes sob sua responsabilidade, em co-tinjo com a do nomeado, forçoso era concluir-se estar esse em pé de igualdade com o segundo impetrante e em situação de vantagem sobre o primeiro impetrante, visto que além de ser ele também casado e possuir um filho, mantém ainda as suas expensas,

dois dependentes, conforme elucidam os esclarecimentos trazidos aos autos através das informações prestadas pela autoridade acusada de coatora.

Quanto à outra modalidade de preferência a que se apegou o primeiro impetrante, com apóio no já citado art. 121 da Constituição do Estado e na Lei Estadual n. 424, de 15-9-1951, art. 10, a), isto é a ligada ao fato de ter sido ele ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, na última guerra mundial, não o aproveitamos também, por não se aplicar a espécie dos autos, que versa em torno do preenchimento de um cargo de natureza judiciária e de serventia vitalícia, por isso que a jurisprudência dos Tribunais do País há muito já firmou a tese de que tal preferência somente é aplicável aos casos de nomeação para cargos de carreira, de natureza administrativa, em que não existe organização de lista triplíplice.

Por outro lado, essa preferência só poderia ser invocada se existisse igualdade de condições entre ele, primeiro impetrante, e o bacharel nomeado, isto é, se este último fosse também leigo e ambos submetidos a exame de provas escrita e oral, houvessem obtido igual classificação, ou não candidatas aprovadas, de vez que não pode haver termo de comparação entre a matéria rudimentar constitutiva de conhecimentos próprios do curso elementar primário e lições conhecimentos atinentes a determinadas leis ligadas às atribuições da função, que compuseram o exame de provas escrita e oral, a que se submeteu aquele, e o cabedal de conhecimentos de que o portador deste último, como detentor de título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ou como possuidor de diploma de curso superior, que foi precedido dos estudos por ele feitos, atinentes aos cursos primário e secundário integrais diploma esse considerado tão valioso, pelas nossas Leis de Organização da Justiça do Estado, que o Código Judiciário baixado com a Lei n. 761, de 8 de março de 1953, até em pouco tempo então em vigor, como ainda se achava à época da consumação do ato impugnado, dispensava o portador de tal diploma do exame de provas, quando concorrente aos certames para preenchimento de cargo de serventário de justiça, como se pôde verificar do texto do dispositivo de seu art. 135, enquanto que o vigente Código Judiciário do Estado, isto é, o reestruturado pela Lei n. 1.844, de 30-12-1959, embora não exija mais concurso até mesmo para o leigo, continua entretanto a emprestar singular distinção ao detentor do título de bacharel em direito, ao referi-lo em primeiro lugar como credenciado à nomeação para o cargo de serventário vitalício de justiça, de acordo com o poder de livre escolha que o parágrafo único do art. 119 de tal Código outorga ao Chefe do Poder Executivo.

Como se vê, a condição de ex-pracinha ou ex-combatente da F. E. B. não constitui título absoluto, insuperável, capaz de preponderar sobre qualquer outro, mas sim, como bem diz S. Excia. o General Governador do Estado, em certa passagem de seu arrazoado informativo, mera circunstância de ordem geral que cede a qualquer outro título substancial, mais especializado, mais valioso e mais relevante, como é o de bacharel em direito. Eis a razão por que este Egrégio Tribunal já negou, por unanimidade de votos, em caso idêntico, a segurança requerida, sob as mesmas alegações pelo primeiro impetrante, a quando da nomeação do bacharel Rui Borita para escrivão de um dos cartórios civis da comarca da Capital por entender não lhe caber direito líquido e certo, conforme já foi explicado, ao alçar-se ao venerando aresto de que foi relator o Exmo. Sr. Desem-

bargador Augusto Rangel de Borema, aresto esse que pela decisão que encerra, não pôde, portanto, impetrante em referência, como tanto, de forma alguma favorecer pretendeu ele, ao invocá-la em seu arrazoado petitorio.

Com referência ao 2o. impetrante, ocorre ainda a circunstância impeditiva resultante do fato de ser ele Auditor vitaliciado do Tribunal de Contas do Estado, em pleno exercício do cargo, e desse modo estar inibido de ser nomeado para exercer outro cargo também vitalício, como é o que postula através da segurança impetrada, o que torna absolutamente insubsistente senão absurda a sua pretensão, por ter contra ela a proibição imposta pela Lei Básica do País, em seu art. 185, que seja a referente às acumulações de cargos remunerados.

Observa Castro Nunes com o valor de sua autoridade de jurista consumado e especializado no estudo do mandado de segurança, — "que certo será o direito, se for certo o fundamento legal".

Pois bem, diante da demonstração clara, precisa, positiva e inequívoca que vem de ser feita acerca da total improcedência das alegações a que se apegam os impetrantes, em as respectivas iniciais de seus pedidos, e da absoluta inaplicabilidade dos dispositivos das leis em que buscam

deles apóio para as mesmas forças, é concluir-se, portanto, não serem certos os fatos por eles expostos e nem certos os fundamentos legais pelos mesmos invocados, o que importa consequentemente em concluir-se não ser certo também o direito que dizem assistir-lhes, na forma da sábia observação feita pelo inconfundível Castro Nunes. E se não é certo o direito de que se arrogam os impetrantes, absurdo seria admitir-se ser líquido tal direito, como na realidade não é, conforme já foi demonstrado e provado motivo por que não pôde servir de objeto à impetração de mandado de segurança.

A vista do exposto: Acórdam os senhores componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar a segurança impetrada por Antonio Gomes da Silva e pelo bacharel Pedro Bentes Pinheiro, através de pedidos cummulados nos presentes autos, por faltar-lhes amparo jurídico e legal.

Custas na forma da lei. Belém, 12 de abril de 1960. (ad.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Oswaldo da Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1960. — (a.) Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE MAIO DE 1960

Juiz de Direito da 1a. vara e Diretor do Forum

Esc. Odon Gomes

Inventário de Raimundo Mattos Guedes. — As declarações finais.

Arrolamento de João Marinho Segtowich. — A partilha designando-se dia e hora.

Idem, de Cirilo Santana Guerra. — Digam aos interessados.

Idem, de Leandro Lopes Ferreira. — A avaliação.

Juiz de Direito da 3a. vara

Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Esc. Gueiros

Executivos de I.A.P.C. contra M. R. de Lima, Silva Santos, M. de Souza Bastos, Osvaldo Gomes Corrêa, Raimundo Damasceno de Mendonça, Manoel A. da Silva. — Mandou citar.

Ação ordinária. A. Cabral de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviço Público, Delegado Regional do Pará. — Cite-se.

Esc. Pepes

Ação de despejo. A. Antonio Farias Coelho; R. Antonio Manes. — Por estar fora de prazo, manda que a petição volte conclusos.

Juiz de Direito da 5a. vara

Juiz — Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Petição de pedidos de registro de nascimento, de Antonio do Nascimento Lobato, Maria Raimunda de Oliveira, Mariene Lopes, Celina da Costa Fonseca, Maria Duarte Nascimento, Liberalino Alves dos Santos, Alberto Monteiro dos Anjos, Ambrosina dos Santos, Luiza Lopes Damasceno, Raimunda da Silva, Maria de Nazaré Nascimento.

Juiz de Direito da 6a. vara

Juiz — Dr. RAIMUNDO GUI-LHON

Esc. Pepes

Arresto de Francisco Assis dos Santos, R. Iran Martins Vidal. — Como pede.

Juiz de Direito da 7a. vara

Juiz — RUI BUARQUE DE LIMA

Esc. J. Sampaio

Suprimento de consentimento para efeito de casamento; R. Pedro de Oliveira Leão; R. Durval Albuquerque Leão e sua mulher. — O M. Juiz, por sentença de 11 do corrente, julgou procedente o pedido e mandou expedir o competente alvará.

2a. Pretoria do Cível

Pretor — Dr. JOSE ANSELMO SANTIAGO

Esc. Pepes

Ação de despejo de Augusto dos Santos; R. Raimundo de Souza Guimarães. — Julgou procedente a presente ação.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Maria Miquelina Mari-gliani Ventura; e Apelados, João Rodrigues da Silva Filho e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de Junho de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Arlindo Severino de Miranda; e Apelado, José do Egito Vieira Soares, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. des. presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de junho p. vindouro para julgamento pela 1a. Câmara Cível, do Agravo da Comarca da Capital, em que é Agravante, Manoel Martins Lopes; e, Agravado, Luiz do Vale Miranda, sendo Relator, o Exmo. Sr. Des. Ignário de Souza Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA (PENAL)

Comarca da Capital
O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo 1o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Nascimento Gomes, paraense, solteiro, de vinte um anos (21) de idade, panificador, residente à passagem Santa Mario n. 196 (bairro da Sacramento) como incurso das sanções punitivas do art. 217, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 4 de julho próximo às 9 horas, a fim de ser interrogado a cerca do crime de Sedução do qual é acusado.

Belém, 3 de junho e 1960.
Eu, Ubirajara A. Silveira Filho, escrivão, o subscrevi.

O Juiz: —

Silvio Hall de Moura.

(G. — Dia 7/6/60).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Agravo da Capital, entre partes, como Agravantes — a Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Ali-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravante, Pedro Antonio Ramos; e, Agravada, Zulmira Nunes Pires, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba, em que são partes, como Apelantes, Raimundo de Souza Azevedo, e outro; e, Apelados, Lucimar Damasceno de Andrade e outro, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

mentares, e Agravada — a Prefeitura Municipal de Belém. As fls. 91, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Vistos, etc. O recurso de funda, conforme se nota de fls. 86 v., na alínea d), inciso III, do art. 101, da Const. Federal.

A recorrente, para comprovar a divergência do V. Acórdão n. 188, de 11/3/60, deste E. Tribunal, com a jurisprudência dos Tribunais nacionais, cita o V. Acórdão do Supremo Tribunal Federal publicado no "Diário de Justiça Federal", de 18/11/57, às fls. 3.090, do apêndice 264.

A jurisprudência deste E. Tribunal tem se firmado em conformidade com o critério doutrinário adotado pelo V. Acórdão recorrente, o qual, segundo penso, não diverge da mais recente jurisprudência do V. Supremo Tribunal Federal, como evidência a recorrida com as remissões aos Venerandos Acórdãos do Colendo S. Tribunal Federal com relação aos mandados de segurança n. 5.180, e 16/7/58, n. 5.708, de 24/9/58 e n. 5.446, de 16/7/58.

Pelos motivos expostos, denego a interposição do recurso extraordinário. Custas, como de lei. P. R.

Belém, 25 de maio de 1960. (a) Alvaro Pantoja, Presidente". Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 27 dias de maio de 1960.

Wilson Rabelo — Escrivão.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Henrique Protasio Botelho e Maria de Nazaré da Conceição Melo, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de Antonio Nunes da Cunha e Rosa dos Reis, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Oscarina Galvão Ataíde, res. nesta cidade; Amanda Pereira dos Santos e Maria Lygia Costa da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Pereira dos Santos e Aurora Nogueira dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Pinheiro da Silva e Maria Aguida Costa da Silva, res. nesta cidade; Antonio Augusto Paes da Cunha e Maria Edith Gaia Marinho, ele solt. nat. do Pará, aviador, filho de Antonio Augusto Gomes da Cunha e Guiomarina Paes da Cunha, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Solano Marinho e Amélia Gaia Marinho, res. nesta cidade; Natalino Castelo Branco de Alcantara e Ruth Cléia Gonçalves de Britto, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Pedro Paulo de Alcantara, e Francisca Castelo Branco de Alcantara, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Fernandes de Souza Britto e Maria Izabel Gonçalves Britto, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de junho de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamento nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 28 089 8 e 15/6/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raphael Ceida Lucas Filho e Yolanda Tavares Lopes, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raphael Ceida Lucas e Antonia Ceida Ceida, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de

Carmelino Andrade Lopes e Neuza Tavares Lopes, res. nesta cidade; Samuel da Paixão Vidal e Idace- lina Barboza, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Martinha Inecia Vidal, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Inocência Rocha Barboza, res. nesta cidade; Tito Cardoso de Oliveira Neto e Beatriz Balbina de Moraes Lavareda, ele solt. nat. do Pará, filho de Francisco de Assis Porto de Oliveira e Gilda Vasconcelos Porto de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Norberto da Silva Lavareda e Alzira de Moraes Lavareda, res. nesta cidade; Carlos Alberto Pinheiro Corrêa e Vitoria Marques Monteiro, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de José João Martins Corrêa e Jacy Pinheiro Corrêa, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Herminia Monteiro, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 7 de junho de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamento nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 28 088 8 e 15/6/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Henrique Protasio Botelho e Maria de Nazaré da Conceição Melo, ele solt. nat. do Pará, panificador, filho de Ananias Moraes Botelho e Leopadia Protasio Botelho, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Malheiros de Melo e Ana da Conceição Melo, res. nesta cidade; Luiz dos Santos Guimarães e Rita de Souza Costa, ele solt. nat. do Amazonas, filho de Oracio dos Santos Guimarães e Escolástica da Costa Guimarães, ela solt. nat. do Pará, humanista, filha de Antonio Costa e Esther Souza Costa, res. nesta cidade; João Batista da Conceição e Cidalcina da Silva Corrêa, ele solt. nat. do Pará, protético, filho de Laurence da Conceição, ela solt. nat. do Pará, func. publ. estadual, filha de Benedito Paulo Corrêa e Etelvina Silva Corrêa, res. nesta cidade; Armando da Silva Ribeiro e Celina Nazareth de Souza, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Fernandes Ribeiro e Anna da Silva Ribeiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Pereira de Souza e Raymunda Nobellina de Moraes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Belém, 7 de junho de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamento nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 28 087 8 e 15/6/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel Severino de Vasconcelos e Maria José de Alcantara, ele viúvo, nat. do Pará, func. público, filho de Miguel Severino de Vasconcelos e Francisca Olympia de Vasconcelos, ela viúva, nat. do Pará, doméstica, filha de Justina do Livramento Ferreira, res. nesta cidade; Sabino Sena dos Passos e Raimunda Araújo dos Santos, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Leopoldo Sena dos Passos e Carolina Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Araújo

dos Santos e Romana Maria dos Santos, res. nesta cidade; Antonio Brasil Cunha e Rosa Coelho, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Luiz de Assis Cunha e Maria Brasil Cunha, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Waldomiro Dominguez Coelho e Rosa Ferreira Coelho, res. nesta cidade; Romeu dos Santos Peres e Creusa dos Santos Carneiro, ele solt. nat. do Pará, dentista, filho de Romeu Duarte Peres e Joana dos Santos Peres, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Olavo Carneiro Monteiro e Idalgina Alves dos Santos, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de junho de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamento nesta cidade, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 28 086 8 e 15/6/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Soter Amorim Segtowich e Maria de Jesus Régio Soares, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Sôtor Gonçalves Segtowich e Iconisim Amorim Segtowich, res. em Belém, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Valdemira Régio Soares, res. em Santarém; José Alexandre de Melo Junior e Wanda Castelo Branco, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de José Alexandre de Melo e Josefa Luiza de Melo, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de João de Miranda Castelo Branco e de Flaviana Castelo Branco, res. nesta cidade; Milton Moreira da Costa e Maria da Consolação Ferreira da Silva, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Manoel Moreira da Costa e Domingas Costa, ela solt. nat. do Pará, res. trav. 14 de Março, 1605, filha de Maria Rocha Rocque, res. nesta cidade; Silvano Alves de Miranda e Maria Ferreira Lima, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Maria Alves Guedes, ela solt. nat. do Ceará, doméstica, filha de Francisco Chagas Lima e Astrogilda Soriano Lima, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta cidade assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 28 064 — 1 e 8/6/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Emilio Salgado Gonzalez e Leonila Maria da Silva, ele viúvo, nat. do R. G. do Norte, marceneiro, filho de Luiz Salgado e Felicia Gaude Vide, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Henrique Manoel da Silva, res. nesta cidade; Monisio de Nazaré Lameira e Creuza Pereira de Souza, ele solt. nat. do Pará, baixeiro, filho de Manoel Moraes Lameira e Isabel Martiniana Lameira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Christovam Pereira de Souza e Francisca Maria de Souza, res. nesta cidade; Josébias Pereira Ramos e Therezinha de Jesus Damaso, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Antonio Pereira Ramos e Raimunda Pereira Ramos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Moyses Damaso e de Humberto dos Santos, res. nesta cidade; José William da Silva Costa e

Marlene Ramos Nascimento, ele solt. nat. do Pará, agrimensor, filho de Oscar Salles Costa e Hilda da Silva Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ana Ramos Nascimento, nasc. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 28 063 — 1 e 3/6/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. n. 48, n. II, da lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego das importâncias de Cr\$ 26.917,50 e Cr\$ 4.861,50, respectivamente: em descoberto e referente ao exercício de 1958.

Belém, 27 de maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias — 2 — 4 — 7 — 9 — 11 — 14 — 16 — 18 — 22 — 26 — 29 — 30/60 e 1/7/60)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 16 de maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — Dias 19, 20, 21, 25, 26, 28 e 31/5; 1, 2, 4, 8, 10, 12, 15 e 16/6/60)

ANÚNCIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento, que se refere o decreto no. 22.472, de 20 de fevereiro de 1933, fazo público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Agostinho de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente em Av. Serzedelo Corrêa, no. 611. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de maio de 1960.

a) Arthur Claudio de Oliveira Mello, primeiro secretário
(Dias 2, 4, 5, 7 e 8/6/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1960

NUM. 2.686

ANO VII

JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Edital com o prazo de dez dias
O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
Faco saber a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona os seguintes eleitores:

Rosa Moraes Rego, residente à Vila Sagrado Coração de Jesus n. 3 bairro do Souza, portador do título n. 4.597, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Belém-Pará.
Simião Ferreira Furtado, residente à Rua Boaventura da Silva, n. 927, bairro da Matinha, portador do título n. 25.260, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Belém-Pará.

Venâncio Castro Costa, residente à Passagem 20 de Fevereiro s/n, Guamá, portador do título n. 16.492, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Belém-Pará.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 15, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivão o datilografei.

(a.) EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

PEDIDOS DE TRANSFERENCIA DEFERIDOS

Edital com o prazo de cinco dias
O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento dos interessados que foram deferidos os pedidos de transferências dos eleitores abaixo relacionados:

Wilkens de Azevedo e Silva, portador do título n. 5.004, expedido pela 1a. Zona Eleitoral de Belém-Pará.

Tarcizio Corrêa Brito, portador do título n. 560, expedido pela 24a. Zona Eleitoral de Conceição do Araguaia.

José Maria de Almeida e Silva, portador do título n. 34.945, expedido pela 2a. Zona Eleitoral do Distrito Federal Rio de Janeiro.

Ramundo Moreira, portador do título n. 6.874, expedido pela 3a. Zona Eleitoral de Acará — Pará.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 15, da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, que está publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivão o datilografei.

(a.) EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

JUIZO REGIONAL ELEITORAL

PEDIDO DE 2a. VIA DE TITULOS

Edital com o prazo de cinco dias
O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faco saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16, da Resolução n. 5.235, do Tribunal Superior Eleitoral a Segunda Via dos mesmos:

Maria de Nazaré Lima de Almeida, paraense, solteira, doméstica, residente à Passagem Santos Antonio n. 143, bairro do Souza.

Juarez Alves de Carvalho, Piauí casado, datilógrafo, residente à Travessa 9 de Janeiro n. 7, bairro do Umarizal.

João Barbosa Pinheiro, cearense, casado, func. público, residente à Trav. 14 de Abril, n. 399, bairro de São Braz.

Berenice Barbosa Sobrinho, paraense, casado, vigia, residente à Travessa Teófilo Condurú n. 349, bairro de Canudos.
raense, solteiro, motorista, residente à Av. São Jerônimo n. 1.262, bairro de São Braz.

José Laerte Ivo Xavier, solteiro, paraense, estudante, residente à Trav. 3 de Maio n. 795, bairro da Cremação.

Joaquim Corrêa Ramos, paraense, casado, rural, residente à Passagem Santo Antonio n. 298, bairro do Marco.

Joana Ferreira Souza, paraense, solteira, doméstica, residente à Passagem Napoleão Laureano n. 10, bairro do Guamá.

De acordo com o disposto no art. 15, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, este Juízo mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivão o datilografei.

(a.) EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 22

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa que requereu transferência para esta Zona a seguinte eleitora: —

Elza Rucs da Veiga Cabral, inscrita na 1a. Zona — Belém-Pará e portadora do título n. 2.322.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 24 de maio de 1960. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão subscrevi.

(a.) REYNALDO SAMPAIO

XERFAN, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Transferência

Faco público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta 1a. Zona, os seguintes eleitores: — Cristovam Dervalmar Rodrigues Teixeira, Renato Ribeiro Pessoa, Odisséa Nascimento Gentil, Hercília Lopes de Moura, Silvio Hall de Moura, Manoel Marques Conceição, portadores dos títulos n. 2.616 — S. Luis-Maranhão; 945, de Santarém-Pará; 7.729, da 29a. Seção de Belém; 3.703, da 29a. Seção de Belém; 3 de Bragança-Pará; 2 de Bragança-Pará; 90, de Rio Branco-Território do Acre.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 18 de maio de 1960.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral.

2a. VIA

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores: Maria Celeste Ferreira Lima, José Pereira, Emmanuel Galdino Rodrigues Collares, Roberto Duarte da Paixão, Maurício Gobert Damasceno, Valdemir Buarque de Gusmão, Cosme Carneiro dos Santos, Oliveira Ramalho do Espírito Santo, Napoleão do Nascimento, Maria de Nazaré Gonçalves Guerra, Margarida Vasconcelos da Silva, Cipriano Cristino Franco, Osvaldo Santos, Alfredo do Amaral Sá.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 18 de maio de 1960.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Faco público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta 1a. Zona, os seguintes eleitores: — Dalvina Estefânia Attaiide, Osvaldino Oliveira e Silva, Cristovam Antonio da Silva, Timóteo Ferreira Paz, Sebastião Rodrigues Pereira, Raimundo Barbosa Pereira, Portadores dos títulos ns. 10.122 da 29a. Seção, Belém-Pará; Osvaldino Oliveira e Silva, 2.971, de Inhangapi-Pará; 872, de Curralinho-Pará; 3.458, de Curralinho-Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 20 dias do mês de maio de 1960.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral.

Transferência

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Alcídia Tocantins Lobato, Cesar Marques da Silva, Francisco Miguel Rodrigues, Antonio Wanzeller Bastos de Albuquerque, Americo Cardoso Pinho, Maria Tereza Melo de Almeida e Flavio Gomes de Oliveira, tendo ex-

traviado seus títulos, eleitorais, requereram 2a. Via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 20 dias do mês de maio de 1960.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Faco público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta Zona, os seguintes eleitores: — Maria da Salete Ivo, título n. 53.919 do Distrito Federal; Caleb Lantelme, n. 1.442, de Guajará Mirim-Ter. Fed. de Rondônia; Margarida Evangelista da Silva, n. 948 de Tucuruí-Pará; Eglemar Conde Lima, n. 5.976 de Recife-Pernambuco; Ofelia da Costa Moraes, n. 7.565 da 29a. Zona de Belém-Pará; Raimundo Pereira da Silva, 22.285 do Distrito Federal; Salustiano Vilar da Costa, n. 23.815, da 30a. Zona-Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 25 dias do mês de maio de 1960.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral.

2a. VIA

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Manoel Marques Negão, Dayse Idemea Falcão Barral, Maciria Lima Barbosa, Cecilia Joana Gonçalves de Brito, Dulcinéia Borges de Mendonça, Naircelis da Silva Araújo, Antonia Ferreira Graça, Felix Vicente de Oliveira Matos, Joana Lima Gouvêa, Luiz Gomes de Lima, Zelia da Silva Aguiar, Valdemar Cardoso Silva, Clemência Pinheiro Castro, Antonio Wanzeller Gaspar de Albuquerque, Americo Cardoso Pinho, Francisco Miguel Rodrigues, Cesar Marques da Silva, Alcídia Tocantins Lobato, Elias Paulino de Araújo, Flavio Gomes de Oliveira e Maria Tereza Melo de Oliveira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 25 dias do mês de maio de 1960.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA

EDITAL N. 269

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Julieta Barata Ramos, portadora do título n. 5.098, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de maio de 1960.

de maio de mil novecentos e sessenta.
Eu, Aluysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.
(a.) Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 270

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 29a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.
Leva ao conhecimento de interessados que Clodomir Pamplona Filho, portador do título n. 266, inscrito na 27a. Zona Eleitoral de Ponta de Pedras, a 30/6/1958, filho de Clodomir Batista Pamplona e Angela Bastos Pamplona, residente à Passagem Izabel n. 60, bairro do Telégrafo.
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.

Eu, Aluysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.
(a.) Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA, Juiz Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

29a. ZONA

PORTARIA N. 3160 — DE 18 DE MAIO DE 1960

O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Para o bom desenvolvimento do serviço eleitoral a cargo desta 29a. Zona, proibir, terminantemente, o ingresso de pessoas estranhas ao serviço, a não ser partes interessadas e delegados de Partidos devidamente credenciados perante este Juiz.

Outrossim, recomenda ao guarda de serviço neste Cartório, o fiel cumprimento desta Portaria, que entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 18 de maio de 1960.
Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona

PORTARIA SN — DE 11 DE

MAIO DE 1960

O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Coacceder à funcionária Maria dos Santos Peres, Professora, Praça A, lotada na Escola Reunidas de Benevides Município de Ananindeua, à disposição da Justiça Eleitoral, servindo no Cartório da 29a. Zona, 90 (noventa) dias de licença repouso, de acordo com o art. 107 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a contar de 2 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 11 de maio de 1960.
Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona

ACÓRDÃO N. 7.400

Pedido de Registro n. 852

PROC. 49760

Registro de Diretório Municipal (Marapanim)

Requerente — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, de seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Marapanim, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 24 de março do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3 e verso) e, assim constituído:

Presidente — João Ferreira de Lima.

1o. Vice-Presidente — Manoel

Ferreira Coelho.

2o. Vice-Presidente — Alcides

Nogueira de Mello.

Secretário Geral — Eladio Pinheiro da Costa.

1o. Secretário — Manoel Mamede de Melo.

2o. Secretário — Lázaro Ferreira de Macedo.

Tesoureiro — Antonio Barjona Negrão.

Membros: — Antonio Silveira da Silva, Sebastião Lopes Teixeira, Manoel José dos Santos, João Neves Coelho, João Monteiro da Costa, Antonio Martins Alves, Felinto Alves Filho, Manoel dos Santos Monteiro, Amancio Costa Filho e Didiô Anunciação Eleres.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 5-v).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o registro do Diretório Municipal de Marapanim, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona (Marapanim).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de maio de 1960.

(a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator. — Osvaldo Pojucan Tavares, Relator. — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.401

Pedido de Registro n. 853

PROC. 49760

Registro do Diretório Municipal (PRAINHA).

Requerente — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, de seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Prainha reestruturado em sessão levada a efeito no dia 10 de março do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3 e verso), e assim constituído:

Presidente — Dr. Alberto de Mello e Silva.

1o. Vice-Presidente — Fernando Pires Saadalla.

2o. Vice-Presidente — Wilson Ferreira Ribeiro.

1o. Secretário — Sebastião Pereira Mello.

2o. Secretário — Corinto da Silva Miranda.

Tesoureiro — Raimundo Lúcio de Medeiros.

Membros: — Otaviano Corrêa de Miranda, Jonas Domingos da Silva, Mario Alves Bento, Octaviano Vieira Torres, Raimundo Marques da Gama, Gasparino Horta dos Reis, José Tarrío, Manoel Luiz de Araújo, Almiro de Mendonça Furtado, Raimundo Caldeira de Souza, Antonio Almeida Rodrigues, João Flexa Fuziel, Roldão Corrêa de Miranda, Pedro Medeiros, Luiz Ferreira de Souza, Humberto Barbosa, Felipe de Oliveira Pantoja, Rômulo da Silva Miranda, José Maria da Silva, Luiz Ferreira e José Macedo.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 5).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Prainha, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e co-

munique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de maio de 1960.

(a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Osvaldo Pojucan Tavares, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.402

Comunicação n. 207

PROC. 45860

Vistos, relatados e discutidos estes autos de comunicação no qual é comunicante o Dr. Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará. Objeto: Instalação da referida Comarca, criada pelo art. 512 da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959.

O Dr. Clodomiro Dutra de Moraes comunica a este Egrégio Tribunal Regional a instalação solene da Comarca de Santa Izabel do Pará, criada pelo art. 512, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado do Pará) e a investidura do comunicante no cargo de Juiz de Direito da mesma Comarca em virtude de remoção a pedido, da Comarca de Curuçá. Ouvido o Dr. Procurador Geral, este em parecer, opinou pela criação da Zona Eleitoral respectiva. De fato o Código Eleitoral dispõe no Título dos Tribunais Regionais, quando se refere à competência dos mesmos, que a eles cabe dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior (art. 1o, § 17, do Código Eleitoral). Também o Regulamento Interno deste Tribunal repete essa atribuição em seu n. 11, do art. 24. Assim,

Acórdam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer da comunicação, e em consequência criar a 36a. Zona Eleitoral da Circunscrição do Pará, com sede na cidade e comarca de Santa Izabel do Pará, que terá sua jurisdição dentro dos limites territoriais da divisão administrativa e judiciária daquele município e comarca.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de maio de 1960. — (a.) Annibal

Fonseca de Figueiredo, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator. — Osvaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna.

Fui presente: — Otávio Melo, Procurador Regional.

Pedidos de Inscrição

O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que este Juiz, deferiu os pedidos de processos dos seguintes eleitores:

Abraham Aguiar, Alfredo Pereira, Abílio Ramos Marinho, Armando Alves de Freitas, Adélia Dolores M. de B. Mota, Amélia Furtado Mesquita Antonio Floia, no Rêgo, Avelina Ferreira Pereira, Adrien Mára de M. Gomes, Augusta Ferreira Gomes, Apolinário Azevedo de Souza, Abílio Rodrigues Filho, André Francisco Silva, Apolônio Aguiar Cavalcante, Ary Rodrigo A. Cardoso, Amélia Albuquerque, Alcides Augusto dos Santos, Antonio Leal Sobrinho Filho, Arnaldo da Silva Vitelle, Antonio Fausto da N. Favacho, Arquimedes de Souza Brito, América Ossami, Aida Carvalho Freire, Adriano Gomes Santiago, Alberto Barreiro, Carmen Dora Aires Alves, Clara Neves dos Santos, Carminda Santos Pinheiro, Carlos Nogueira Santos, Cíntia Martins Gonçalves, Carlos Marinho Falcão, Carlos Marques dos Santos, Dolores de Moraes Raiol, Deurita Jan-

sen Ferreira, Dário da Conceição de Souza, Dagmar Bessa Pinto, Domingos da Silva Santos, Deusarina Oliveira Nascimento, Enilde de Almeida Garcia, Edmar da Costa Melo, Edite Prado Rodrigues Ernesto Jorge Pereira Neto, Epitácio Afonso Ferreria, Elvira Borges de Souza, Eunice Barreto Coutinho, Eufrozino Corrêa, Elizabeth Frazão Ottoni, Ester Cirilo de Araújo, Edson Trindade Bechara, Lucila Neves Corrêa, Francisco Adairces Fernandes Eleres, Gentil Pompeu Leão Hedy Benedita Miranda Cavaleiro, Hugo Monteiro dos Santos, Haroldo Elias Barbosa, Hildebrando Ferreira, Helena da Conceição Ferreira, Helena Bastos Pinheiro, Inês Fernandes de Jesus, Ismael Queiroz Silva, Ivanilde Girard de Almeida, Iracy Marques dos Santos, Isva Leite Barbosa, José de Ribamar Sequins Gomes, José Teixeira de Aquino, Juracy Cavalcante Holanda, Joaquim E. de Castro, José Cavalcante de Souza, Joaquim da Silva G. Filho, José Pereira da Silva, Josefa C. Barreto, João Jhacinto da Costa, José Alves Gomes, Jorge Barbosa dos Santos, João Corrêa da Silva, José Araújo Lima, José Pinheiro da Silva, José Ribamar G. Machado, João Cardoso, Joana Coutinho Alves, Joana Favacho de Aquino, Juracy P. Fernandes, Lucila de Almeida Ferreira, Luiza dos Santos Pimentel, Luiz Carlos P. de Souza, Lindsuária P. Falcão, Luiza da S. Nascimento, Leopádio Machado Borges, Lucideia M. Guimarães, Lucilinda V. de Carvalho, Lucila de Vasconcelos Carvalho, Luiza F. Teixeira, Leonice Lucila Maranhão, Maria Bello de M. Ferreira, Maria Nair T. de Souza, Maria da Paz C. Pará, Manoel da Paixão Pinheiro, Maria da Conceição J. Cavalcante, Mariza Gama Pereira, Maria Neris C. de Andrade, Manoel Carvalho, Manoel Ferreira da Silva, Maria do Carmo Charchar, Maria do Perpétuo S. Charchar, Maria Madalena da S. A. Pereira, Maria de Lourdes B. de Albuquerque, Maricilda Souza do Nascimento, Maracy Cavalcante da Silva, Marilene P. M. Rodrigues, Maria de Nazaré da Silva Fernandes, Maria Eugênia de Oliveira, Marcelina V. Barbosa, Maria de Lourdes P. M. Rodrigues, Miguel C. Magalhães, Maria do Carmo Andrade, Manuel Guimarães Pinheiro, Maria Orminda da S. Mador, Maria Perciliana Vasconcelos Silva, Miriam de Nazareth de M. D. Brasil, Maria Messias M. Nazaré, Maria Aida de R. Berina, Maria José S. Poça, Maria Luiza do Nascimento, Maria Feliz dos Santos, Maria de Nazaré R. Pereira, Marina Corrêa, Maria de Lourdes Batista, Maria de Lourdes Dias, Maria Benedita M. Cardias, Martins Ferreira de Oliveira, Maria Cavalcante da Silva, Maria Nazaré da S. Brito, Maria José Borges, Milton G. da Costa, Maria de Nazaré Pereira, Milton N. e Melo, Maria C. Martins, Moacir C. da Silva, Maria Rodrigues da Silva, Manoel M. Travassos, Maria Socorro N. de Moraes, Marcina P. de Souza, Noêmia C. Figueiredo, Naisa M. de Oliveira, Nilson C. Cavalcante, Nailza M. dos Reis, Natalina da S. Lobato, Neuza M. de Assunção, Naide Moraes Santana, Nizomar Moraes da Silva, Orlandina Neves de Souza, Osvaldo Martins, Olga Gatti, Osmarina Pereira Silva, Orlando Ferreira da Silva, Orlando Ferreira da Silva, Otávia Machado de Almeida, Paulo dos Santos Cordeiro, Pedro Diniz Raimundo Sampaio Lima, Raimundo Lima Nascimento, Raimundo Fonseca de Almeida, Raimundo Lobão Pereira, Ruy Antonio B. Lage, Rosa Gomes da Silva, Raimundo da Silva Barbosa, Romeu Virgílio Leão, Rosemário Batista de Oliveira, Raimundo Eugênio F. Lima, Raimundo Artur Alves, Raimundo Ferreira, Raimundo Batista Gomes, Raimundo Alves da Silva, Raimundo Salvario da Silva, Raimundo Moraes Farias, Raimundo R. Matos, Raimundo N. Silva, da Cunha, Raimundo de Souza,

ma, Raimundo G. da Silva, Raul Fernandes, Rita Menezes dos Santos, Ligia L. da Silva, Sofia Ribeiro da Silva, Selis de Oliveira, Tomaz Carreira dos Reis, Terezinha de Jesus S. de Souza, Terezinha Miranda da Silva, Terezinha Turi da Silveira, Tereza Maria da Silva Ribeiro, Terezinha de Jesus A. Pires, Tereza da Silva Prazeres, Waldomiro de Oliveira Lima, Waldir de Oliveira Medeiros, Waldemar Nazareno Pereira, Wladimir Rêgo, Waldemar Alves de Oliveira, Wladimir Leônico Lins Acácio, Wilson da Silva, Katis, Waldemar da Silva Coelho e Zolmo de Oliveira.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias de maio de 1960.

Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilógrafo. — (a.) Edgar Machado de Mendonça.

EDITAL COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS

Pedido de 2a. via de título de eleitor

Oswaldo Monteiro, paraense, solteiro, motorista, residente à trav. 14 de Abril n. 361, bairro de São Braz, portador do título n. 24067. Wilson Lopes Teixeira, casado, agougueiro, residente à avenida Ceará n. 492, bairro de Canudos, portador do título n. 19.343.

Ignacia Edna da Luz, paraense, solteira, operária, residente à rua Diogo Moia, Passagem Santa Luzia n. 25, bairro da Matinha, portador do título n. 8.515.

Francisco de Lima, paraense, solteiro, pintor, residente à rua Barão de Igarapé-Miri n. 15, Guama, portador do título n. 5394.

Ida da Silva Ciriacó, solteiro, doméstica, residente à travessa 3 de Maio n. 316, bairro da Independência, portador do título n. 7.910.

Antonio Martins Santiago, paraense, solteiro, funcionário, residente à praça do Cruzeiro n. 24, Matinha, portador do título n. 4.329.

Jorge Wilson de Mesquita, cearense, casado, militar, residente à travessa 14 de Abril n. 95, bairro de São Braz, portador do título n. 19.845.

Nelson Cardoso da Costa, paraense, solteiro, comerciante, residente à Terra Firme n. 71, portador do título n. 14.640.

De acordo com o disposto no art. 15, da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, este Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilógrafo.

(a.) Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

TRANSFERENCIA DE DOMICILIO ELEITORAL

Edital com o prazo de dez dias O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona, os seguintes eleitores:

Maria José Ferreira residente à avenida José Bonifácio n. 562, bairro de São Braz, portador do título n. 845, expedido pela 1a. Zona Eleitoral de Belém-Pará.

Wander do Valle, residente à rua Farias Brito n. 28, S. Braz, portador do título n. 689 expedido pela 36a. Zona Eleitoral do Rio de Janeiro.

Alexandre Alves Barbosa, residente à avenida Cipriano Santos n. 129, Canudos, portador do título n. 11.737, expedido pela 1a. Zona Eleitoral do Distrito Federal.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Es-

tado do Pará, aos 16 dias do mês de maio de 1960. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilógrafo. — (a.) Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

CARTORIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 21
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta Zona, no período de 1 a 15 de maio do corrente ano, os seguintes eleitores:

José Luiz Galvão do Nascimento, Joaquim Santiago Lisboa, Acrebías Teixeira Santiago, José Epifânio, Raimundo Contente Nascimento, Josefa Ferreira Sales, João Batista Veras, Francisco Assis de Araújo, Edmilson Gomes Leite, Teodoro Silva do Nascimento, Raimundo Nonato Andrade de Souza, Maria de Lourdes da Silva, Francisco Assis de Oliveira, Raimundo Souza da Silva, Carmen Ruth Neves da Costa, Ana Martha Cardoso da Silva, Francisco da Silva, Antonia Rodrigues dos Santos, Ananias Cruz, Benedito Monteiro Alves, Maria do Carmo Souza Silva, Germana Martins de Queiroz, Eugenio Oliveira dos Santos, Santino Rocha e Silva, Sérgio Raimundo Cardoso, Celita Gomes Pereira, Francisca Pinto Fial, Izabel Moraes dos Anjos, Herundina Batista Frôes, Corina Pereira dos Santos, Francisca Gomes da Silva Santos, Higinio Bentes de Assunção, Waldomiro Silva, José Carlos Marques Pereira, Nilo Campos de Assunção, Benigno Miranda do Espírito Santo, João de Deus, Julia Oliveira de Souza, Doralice Monteiro Moreira, Osmar Cavalcante dos Santos, Larri Fernando do Amaral, Arthur Azevedo, Maria Inocencia Barbosa, Manoel Loureiro Messias, Guilherme Campos de Oliveira, Raimundo Ramos, Lourdes Martins do Nascimento, Julia Horacio Monteiro, Oswaldo Bezerra da Silva, Luiz Alberto Feitosa, Maria Beatriz Monteiro, Rosa Paula de Lima, Marinete Sá de Souza, Manoel Mariel de Menezes, Maria Gercy Lemos Rabelo, André Avelino da Cunha, Maria Ariete Corrêa da Cunha e Maria Pastora Rufino.

Indeferidos: os de Severino Conceição da Silva, José Maria Alves de Miranda, Terezinha Pereira Nascimento, Cecília Guilherme da Silva, Jacinto Paulo Alves do E. Santo, Orlandina Santos de Alencar e Olegaria Duarte.

Diligências: os de Maria Emilia Vinhas Brito, Joana Rodrigues dos Santos, Benedito dos Passos Silva, Zaquém Brasil Gonçalves, Catarina Lira Cunha, João Alves de Souza, João de Oliveira Silva, Idanara Gonçalves dos Santos, Raimunda Monteiro Sodré, Maximina Pinto Nascimento, Julio Neves Souza, Francisco de Lima Sodré, Estevam do Rosário de Souza, Francisco Ribeiro do Nascimento e Maria de Lourdes Silva Leal.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 16 de maio de 1960. Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subescrevi. — (a.) Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 16 de maio de 1960. Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subescrevi. — (a.) Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 16 de maio de 1960. Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subescrevi. — (a.) Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 16 de maio de 1960. Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subescrevi. — (a.) Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 16 de maio de 1960. Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subescrevi. — (a.) Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 16 de maio de 1960. Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subescrevi. — (a.) Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 16 de maio de 1960. Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subescrevi. — (a.) Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

CARTORIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL de Transferência
Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta primeira zona, os seguintes eleitores: — Marcelina Serra de Souza, Eunice Souza de Gusmão, Manoel Nazare Ramalho, Demétrio Bezerra de Medrado, Erasto Amaral, Atílio Epiphânio Grassi, Marieta Magalhães Reis, Francisco Camarão Pantoja, Guilherme da Cunha Reis, Francisco Ferreira de Souza, Odette Cunha Lobato Benchimol, Isaias Vieira, Oscar Mendes de Oliveira, Antonio Honorato Pereira, Raimunda Azevedo Nunes, Joana do Amaral Vieira, portadores dos títulos ns. 8.923 — Icoaraci; 686 — Icoaraci, 30a. Zona; 4.453 — Maranhão; 4.099, do Território Federal do Amapá;

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 12 dias do mês de maio de 1960. — (a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 12 dias do mês de maio de 1960. — (a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 12 dias do mês de maio de 1960. — (a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 12 dias do mês de maio de 1960. — (a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 12 dias do mês de maio de 1960. — (a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

5.745, do Rio Grande do Norte; 14.426, de Amazonas — Manaus; 16.097, de Salvador — Bahia; 1.396, de Araticú — Pará; 24.436, de Salvador — Bahia; 3.320, de Viana — Maranhão; 16.767, do Distrito Federal; 82.171, do Distrito Federal; 3.490, da 30a. Zona do Pará; 30.411, do Distrito Federal; 25.714, da 30a. Zona do Pará; 69, do Campo Grande — Mato Grosso.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 12 dias do mês de maio de 1960. — (a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via
De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Olimar Jucá dos Santos, Maria de Nazaré Bôto de Menezes, Elcy Vilhena dos Santos, Alarico Rodrigues de Carvalho, Leodegardo Pedro Magalhães, Joana dos Santos Maciel e José Nunes de Leão, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 12 dias do mês de maio de 1960. — (a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 12 dias do mês de maio de 1960. — (a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 12 dias do mês de maio de 1960. — (a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 28 ZONA (BELÉM) PARA

EDITAL N. 227
O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Terezinha Cruz Rodrigues, portador do título n. 817, inscrito na 25a. Zona Eleitoral de Capanema — Pará, a 21-11-957, filho de Manoel Alves da Cruz e Maria Helena da Cruz, residente à Passagem Mucajá, 180, Sacramento, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de abril de 1960. — (a.) Aloysio de Barros Coutinho.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral

EDITAL N. 228
O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Marialdo Rodrigues Moreira, portador do título n. 24.423, inscrito na 13a. Zona Eleitoral do Distrito Federal a 18 de janeiro de 1958, filho de Florêncio Moreira Blanco e Dulce Rodrigues Moreira, residente à Base Aérea de Belém, T-33, apartamento n. 3, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de abril de 1960. — (a.) Aloysio de Barros Coutinho.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral

EDITAL N. 229
O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Marialdo Rodrigues Moreira, portador do título n. 24.423, inscrito na 13a. Zona Eleitoral do Distrito Federal a 18 de janeiro de 1958, filho de Florêncio Moreira Blanco e Dulce Rodrigues Moreira, residente à Base Aérea de Belém, T-33, apartamento n. 3, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de abril de 1960. — (a.) Aloysio de Barros Coutinho.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral

JURISPRUDENCIA
COMUNICAÇÃO N. 209
Proc. 493-60

E criada a 37a. Zona Eleitoral, com sede na comarca do Mojú. Vistos, etc.

O Dr. Antonio Koury, como se infere do ofício n. 1160, destes autos, comunicou a este Tribunal Regional que, em sessão realizada em 26 de abril do corrente ano e sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, foi solenemente instalada a comarca do Mojú, recentemente criada pela Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959.

Ouvindo o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este refere, no parecer de fls. 3 verso, que — face à comunicação — cabe a este Tribunal a criação da Zona eleitoral daquela comarca, para efeito de

posterior aprovação pelo Colégio Eleitoral Superior Eleitoral.

Com efeito, o Código Eleitoral dispõe no art 17 letra j), que a competência dos T.T.R.R. dividir a respectiva Circunscrição em Zonas eleitorais, submetendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior, daí, o disposto no art. 24, II do Regimento Interno desta Corte.

Assim sendo,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem urgência de votos, conhecer da representação e criar a 37a. Zona Eleitoral (Comarca do Mojú), com os mesmos limites judiciários e administrativos da comarca e município do Mojú.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de maio de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. Washington C. Carvalho, Relator — Aulizio da Silva Leal — Oswaldo Pojuacan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Viana — José Leproult Brício.

— Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.405
Recurso Eleitoral n. 1.490
Proc. 545-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista interpezo recurso para este Egrégio Tribunal Regional contra o despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer) e exarado as fls. 5, destes autos, que deferiu o pedido de inscrição formulado por Antonio Rodrigues de Freitas, alegando o recorrente que pela documentação existente nos autos verifica-se a infração da Lei Eleitoral, pela fraude praticada ao ma expedição de carteiras de identidade.

Ad recurso, apresentou o recorrente suas razões, tendo posteriormente, o Partido Social Democrático também apresentado suas razões.

Finalmente, o titular da 21a. Zona Eleitoral manteve a sua decisão de deferimento ao pedido daquela inscrição eleitoral por julga-la de acordo com a lei vigente; recebendo a impugnação do partido recorrente, indeferindo-a, entretanto, quanto a parte final.

Ouvindo nesta instância o Dr. Procurador Regional, este, em parecer de fls. 16 verso, opinou preliminarmente pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade.

E, citando o § 2o., artigo 1o. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, salienta S. Excia. — como realmente o é, — despacho que deferiu a inscrição é datado de 26 de dezembro de 1959 e o recurso foi interposto no dia 1o. de abril do ano em curso, consoante tudo consta dos presentes autos.

No mérito, improcede o recurso, pois, enquanto não for apurada pelos meios legais essa irregularidade, a lei não autoriza recusar de plano a carteira de identidade, expedida pela repartição competente, para a instrução de pedido de inscrição eleitoral.

Efetivamente, como refere o Sr. Dr. Procurador Regional, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista não encontrando amparo legal, face à sua intempestividade, porquanto a lei faz qualquer delegado de partido recorrer do despacho que deferir instrução eleitoral, dentro do prazo de três (3) dias. E o Código Eleitoral é taxativo ao prever que — "Os prazos para a

posterior aprovação pelo Colégio Eleitoral Superior Eleitoral.

Com efeito, o Código Eleitoral dispõe no art 17 letra j), que a competência dos T.T.R.R. dividir a respectiva Circunscrição em Zonas eleitorais, submetendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior, daí, o disposto no art. 24, II do Regimento Interno desta Corte.

Assim sendo,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem urgência de votos, conhecer da representação e criar a 37a. Zona Eleitoral (Comarca do Mojú), com os mesmos limites judiciários e administrativos da comarca e município do Mojú.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de maio de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. Washington C. Carvalho, Relator — Aulizio da Silva Leal — Oswaldo Pojuacan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Viana — José Leproult Brício.

— Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.405
Recurso Eleitoral n. 1.490
Proc. 545-60

interposição de recursos, seja qual for a natureza do ato ou decisão de que possam ser interpostos, são preclusivos.

Isto posto e sufragando o parecer do Dr. Procurador Regional Acórdam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por decisão unânime, não conhecer do recurso interposto por intempestivo. — (aa) dos artigos — 10. § 20. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955 e 152, § 20. do Código Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo P. — Washington C. Carvalho Relator — Osvaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leprout Brício. Foi presente — Otávio Mello Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.406
Recurso Eleitoral n. 1.596
Proc. 551-60

Vistos etc.

O Delegado do Partido Social Progressista interpoz recurso para este Egrégio Tribunal Regional contra o despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer) e exarado às fls. 5 destes autos, que deferiu o pedido de inscrição formulado por Antonio Valente de Oliveira, alegando a recorrente que pela documentação existente nos autos, verifica-se a infringência da Lei Eleitoral, pela fraude praticada com a expedição de cartelas de identidade.

Al recurso, apresentou o recorrente suas razões, tendo oposteriormente suas razões, tendo posterior também apresentado suas razões.

Finalmente, o titular da 21a. Zona Eleitoral manteve a sua decisão de deferimento ao pedido daquela inscrição eleitoral por julgá-la de acordo com a lei vigente; recebendo a impugnação do partido recorrido, indeferindo-a, entretanto, quanto à parte final.

Ouvido nesta Instância o Dr. Procurador Regional, este, em parecer de fls. 20 verso, opinou preliminarmente pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade.

E, citando o § 20.º, artigo 10.º da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, salienta S. Excia. — como realmente o é, — o despacho que deferiu a inscrição é datado de 13 de fevereiro do corrente ano e o recurso foi interposto no dia 2 de abril último, consoante tudo consta dos presentes autos.

No mérito improcede o recurso, pois, enquanto não for apurada pelos meios legais essa irregularidade a lei não autoriza recusar de plano a carteira de identidade expedida pela repartição competente para a instrução do pedido de inscrição eleitoral.

Efetivamente como refere o Sr. Dr. Procurador Regional o recurso interposto pelo Partido Social Progressista não encontra apoio legal face à sua intempestividade, porquanto a lei faculta a qualquer delegado de partido recorrer do despacho que deferir inscrição eleitoral dentro do prazo de três (3) dias. E o Código Eleitoral é taxativo ao prescrever que — "Os prazos para a interposição de recursos seja qual for a natureza do ato ou decisão de que possam ser interpostos são preclusivos."

Isto posto e sufragando o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional,

Acórdam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por decisão unânime, não conhecer do recurso interposto por intempestivo. — (aa) dos artigos — 10. § 20. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955 e 152, § 20. do Código Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo P. — Washington C. Carvalho, Relator — Osvaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leprout Brício. Foi presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.407
Pedido de Registro n. 854
Proc. 561-60

Registro de Diretório Municipal (Obidos) — Requerente: — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, de seu Diretório Municipal de Obidos, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 16 de fevereiro do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3/4), e assim constituído:

Presidente — Siro de Carvalho Santos;

Vice Presidente — Raymundo Vieira da Silva;

1.º Secretário — José da Rocha Araújo;

2.º Secretário — Fernando Guilherme Menezes de Barros;

Tesoureiro — José Wilson Chaib.

Membros: — João Gonzaga Pinheiro, Cazemiro Caetano de Almeida, Lourenço Oliveira, Plácido de Assis Vieira, Augusto Gentil Vieira, Manoel Lira Barbosa, Manoel Ascendino Cardoso, Sandoval Almeida de Brito, Osvaldo Matos de Souza, Maria Leonides Miranda de Sousa, Francisco Coelho, Wilson Sena Braga de Lima, José Maria Moraes de Barros, Tenente Pedro Merelles Muniz, Américo Gonçalves Pinto, Major José Gomes do Rego, João Venancio, Mário Ferreira, Ricardo Nogueira, Pedro Valente Soares, João Florenzano, Augusto Vieira, Agnelo Vieira, João Batista, Raymundo Pereira, Wallace Reid dos Santos Mota e Antonio de Sena Santarém.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 6 verso).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 20.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam, a unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Obidos, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 22a. Zona (Obidos).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo P. — Washington C. Carvalho, Relator — Osvaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leprout Brício. Foi presente — Otávio Mello Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.408
Representação n. 208
Proc. 489-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação do Dr. Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém e Juiz Eleitoral da

20a. Zona.

O Dr. Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém e Juiz Eleitoral da 20a. Zona, requereu seu afastamento dos serviços de Juiz de Direito, alegando estar acumulando os exercícios das funções de Juiz Eleitoral da 21a. (Alenquer) e 24a. (Itaituba) Zonas, sendo provável ainda vir responder pela 22a. Zona (Obidos) que está vaga, em virtude da remoção a pedido do Dr. Juiz de Direito da Comarca.

O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.

A circunstância de estar o Dr. Manoel Cacella Alves, Juiz Eleitoral da 20a. Zona substituindo dois Juizes Eleitorais e na iminência de mais um justificaria, sem dúvida, o seu afastamento do juízo de direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém. Essas acumulações, entretanto, contrariam os reais interesses da Justiça Eleitoral, tanto mais quando o serviço de alistamento está em sua fase de intensidade, exatamente no ano em que as eleições vão ser procedidas. São quatro zonas para um só Juiz sediadas em município diferentes, com precárias condições de comunicação e transporte. Além do mais, a fim de evitar o exercício simultâneo de mais de duas zonas ou sucessivas acumulações, permite a lei a designação de Juizes para as zonas vagas que apresentem as garantias do art. 95 da Constituição Federal.

Diante do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, designar o Dr. Alebro Cercandi Chermont Rayol Juiz de direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém, para responder pelas 21a. (Alenquer) e 22a. (Obidos) Zonas e confirmar a designação do Dr. Manoel Cacella Alves, Juiz Eleitoral da 20a. Zona para responder pela 34a. Zona (Itaituba), até o preenchimento das respectivas Comarcas, ficando, desse modo, indeferido o pedido desse magistrado de afastamento da Vara de que é titular, uma vez que os motivos para tal alegados deixaram de subsistir ante a providência acima adotada.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de maio de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo P. — Osvaldo Pojucan Tavares Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna. Foi Presente — Otávio Mello Por. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.409
Proc. 596-60

Vistos etc.

O Partido Trabalhista Nacional, Seção do Pará, requer o cancelamento de registro da candidatura do Marechal Alexandre Zacarias de Assunção ao cargo de Governador do Estado do Pará, no pleito eleitoral de 3 de outubro do ano corrente.

Acompanha o pedido a autorização do candidato, para cancelamento de registro.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 4 verso, opina pelo deferimento do pedido.

O pedido reba-se devidamente formalizado, estando os documentos que o instruíram todos autenticados, na forma legal.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, deferir o pedido formulado e, consequentemente, ordenar o cancelamento do registro do nome do Marechal Alexandre Zacarias de Assunção como, candidato do Partido Trabalhista Nacional ao cargo de Governador deste Estado, no pleito de 3 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de maio de 1960. — (aa) Annibal de Fonseca de Figueiredo, P. — Olavo Guimarães Nunes, Relator — Aluizio da Silva Leal — Osvaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Raymundo Martins Vianna — José Leprout Brício. Foi presente — Otávio Mello, Proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.410
Proc. no. 546-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Valmor Tavares Sousa, interpos recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Antônio Corrêa Freitas, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calcada em documento que não tem validade, por ter sido expedido contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16, verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Olavo Guimarães Nunes, Relator — Aluizio da Silva Leal — Osvaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Raymundo Martins Vianna — José Leprout Brício. Foi presente — Otávio Mello — Proc. Reg.